

# RELATÓRIO FINAL DE ACOMPANHAMENTO DE TRANSPARÊNCIA EM PORTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

TC 015.971/2021-0<sup>i</sup>

Fiscalis 222/2020

Ministro-Relator: Aroldo Cedraz

## DA FISCALIZAÇÃO

**Modalidade:** acompanhamento

**Ato originário:** Acórdão 1.890/2019-TCU-Plenário (TC 016.908/2019-8)

**Objeto:** transparência dos portais da Administração Pública Federal - Etapa 3 (Empresas Estatais)

**Objetivo:** acompanhar a aderência dos portais dos jurisdicionados na internet aos critérios legais e boas práticas relacionados ao tema de transparência

**Ato de designação:** Portaria de Fiscalização - Sefti 561/2020 (peça 19)

**Período de realização da auditoria:** 17/8/2020 a 5/3/2021

**Equipe:**

Auditores	Matrícula	Lotação
Rafael Albuquerque da Silva (supervisor)	7658-9	Sefti
Pedro de Souza Coutinho Filho (coordenador)	7629-5	Sefti
Gelson Heindrickson	6502-1	Sefti

## DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

**Órgãos auditados:** Ministério da Economia, Controladoria-Geral da União, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, Caixa Econômica Federal, Indústria de Material Bélico do Brasil, Telecomunicações Brasileiras S.A, Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Petróleo Brasileiro S.A. e demais empresas estatais federais.

**Vinculação no TCU:** Diversos

**Responsáveis:** Diversos

## PROCESSOS CONEXOS

TC 017.368/2016-2 – Auditoria com objetivo de avaliar o grau de aderência à legislação de transparência por meio da avaliação dos portais na internet de organizações públicas federais à legislação de transparência, realizada em 2016;

TC 027.946/2019-3 - Primeira etapa deste acompanhamento de transparência da Administração Pública Federal, que avaliou portais dos órgãos dos Poderes Legislativo, incluindo o TCU, e Judiciário, bem como do Ministério Público da União.

TC 008.538/2020-4 – Segunda etapa deste acompanhamento de transparência da Administração Pública Federal, que avaliou os portais de 26 empresas estatais federais e conduziu esta terceira etapa até necessidade de autuação desses autos em decorrência de recurso interposto contra o Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário, pendente de apreciação pelo Relator, Ministro Vital do Rêgo.



## RESUMO

### Avaliação de Transparência 2020 – Empresas Estatais

#### O que o TCU fiscalizou?

A aderência aos normativos e boas práticas de transparência dos portais na internet das empresas estatais federais, por meio de questionário respondido no primeiro semestre de 2020, cujas evidências foram avaliadas integralmente pela equipe de fiscalização, sendo 26 na segunda etapa desta fiscalização – Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, e trinta nesta etapa.

Como objetivo secundário do trabalho, monitorou-se o cumprimento das deliberações do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, que havia avaliado a transparência dos portais das empresas em 2016.

#### O que o TCU encontrou?

Considerando as empresas analisadas nesta etapa, é possível observar elevado índice de cumprimento das deliberações do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário para os assuntos “serviço de informação ao cidadão, eletrônico e presencial e relatório estatístico sobre os pedidos”, “prestação de contas, auditorias e inspeções”, “informações institucionais” e “gestão das empresas estatais” (Tabela 1).

**Tabela 1 - Percentual de atendimento do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, por assuntos monitorados (trinta empresas da etapa 3)**

Item	Assunto	Média	Desvio Padrão
9.1.1.1	licitações e contratos	73,91%	9,45%
9.1.1.1	receitas e despesas	59,08%	23,86%
9.1.1.1	execução orçamentária e financeira	73,06%	16,03%
9.1.1.1	remuneração, diárias e passagens	69,33%	23,12%
9.1.1.1	prestação de contas, auditorias e inspeções	85,00%	25,93%
9.1.1.1	informações institucionais	94,00%	9,68%
9.1.1.1	indicadores de desempenho, metas e resultados	73,33%	34,07%
9.1.1.1	programas, ações, projetos e obras	47,22%	30,35%
9.1.1.2	rol de informações classificadas e desclassificadas	84,00%	32,33%
9.1.1.3	audiências públicas, consultas públicas e ouvidorias	80,00%	23,12%
9.1.1.4	serviço de informação ao cidadão, eletrônico e presencial e relatório estatístico sobre os pedidos	93,70%	5,41%
9.1.1.5	gestão das empresas estatais (Res. CGPAR 5-2015 e Lei 13.303/2016)	83,48%	7,60%
9.1.2	pesquisa que retorne resultados compatíveis com os parâmetros informados	50,56%	26,07%
9.1.2	publicar, em formato aberto, os relatórios já publicados em outros formatos	27,78%	26,34%
9.1.2	evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas	67,22%	22,58%
9.1.3	desenvolver páginas de transparência em aderência ao e-MAG	40,00%	20,34%
9.2.1	elaborar e publicar a carta de serviços ao usuário	79,81%	31,10%
9.2.1	realizar e publicar avaliação dos serviços públicos prestados	35,00%	45,77%
9.2.2	divulgar informações relativas aos mecanismos de participação popular	77,05%	24,77%

Por outro lado, os piores índices de cumprimento das deliberações do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, pelas trinta empresas avaliadas nesta terceira etapa do acompanhamento, foram observados nos assuntos “publicar, em formato aberto, os relatórios já publicados em outros formatos”, “desenvolver



páginas de transparência em aderência ao e-MAG” e “realizar e publicar avaliação dos serviços públicos prestados” (Tabela 1).

Também se procedeu à análise integral dos resultados considerando-se conjuntamente as 56 empresas fiscalizadas. A análise integral permitiu concluir que as inovações de transparência da Lei 13.303/2016 apresentam baixo percentual de cumprimento, especialmente na temática de licitações e contratos. Temas já abordados em outros normativos, mas aprimorados pela Lei 13.303/2016, como a transparência de despesas de publicidade e patrocínio, de remuneração dos dirigentes e empregados e a acessibilidade de sítios também apresentaram percentual de desconformidade elevado.

Inconformidade recorrente, o baixo uso de formatos abertos em publicações possui efeitos que podem impossibilitar o uso dos dados por gestores públicos, pesquisadores, empresas e controle social. As principais falhas foram o uso exclusivo do formato PDF, mesmo em informações que foram originalmente produzidas em softwares de planilha eletrônica, e a publicação de documentos PDF em formato de imagem (sem tratamento com uso da tecnologia *Optical Character Recognition* - OCR), inviabilizando a pesquisa textual das informações e eventual transposição dos dados (copiar e colar) pelo usuário médio.

Por fim, foram identificadas falhas em portais estruturantes comumente utilizados pelas empresas como repositório de informações, o que compromete a experiência do usuário, especialmente nos portais da transparência e de compras do governo federal.

### **Qual a proposta de encaminhamento?**

Para as vinte e nove<sup>iii</sup> empresas avaliadas nesta etapa, foram considerados cumpridos ou implementados os assuntos cujos itens das deliberações do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário tiveram pelo menos 60% de conformidade na análise individualizada. Os itens referentes aos assuntos que tiveram índices menores que este serão monitorados novamente para cada empresa que apresentou resultado insatisfatório para o assunto.

Considerando o resultado conjunto das 56 empresas avaliadas nas duas etapas relacionadas às empresas estatais, foram propostas deliberações à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia (Sest/ME) e à Controladoria-Geral da União (CGU) para que aprimorem os guias de transparência que publicam, a fim de melhor orientar esse público-alvo acerca da interpretação dos normativos de transparência em seus assuntos mais descumpridos. Para alguns portais estruturantes do governo federal, foram propostas recomendações para dar maior eficiência às pesquisas realizadas pelos usuários, de forma a propiciar maior transparência de suas informações.

Por fim, considerando a análise da legislação e da jurisprudência apresentada no relatório da segunda etapa e que já existe interpretação do TCU acerca da necessidade da transparência da remuneração paga pelas empresas estatais, sem exceções, foi proposta ciência à CGU e ao Ministério da Economia acerca da divergente Portaria Interministerial MF/MP/CGU 233/2012, ainda utilizada por algumas empresas estatais como fundamento para não publicar essas informações.

Os principais benefícios esperados a partir deste acompanhamento são a indução da melhoria da transparência das empresas estatais e do uso dos dados públicos pela sociedade, em prol do controle social, com potencial reflexo na eficiência, eficácia, economicidade e efetividade dessas entidades.

### **Quais os próximos passos?**

Dada a quantidade e relevância de critérios e boas práticas ainda não seguidas, o TCU continuará acompanhando o assunto, por meio da avaliação de deliberações ainda pendentes do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário e do monitoramento do atendimento das propostas desta fiscalização.



## SUMÁRIO

1. Introdução.....	6
1.1 Identificação simplificada do objeto do acompanhamento.....	6
1.2 Antecedentes.....	6
1.3 Objetivos e escopo do acompanhamento.....	6
1.4 Critérios.....	6
1.5 Metodologia.....	7
1.6 Limitações ocorridas.....	7
2. Visão Geral.....	7
2.1 Empresas avaliadas.....	7
2.2 Elevada discrepância entre as respostas da autoavaliação de transparência das entidades da amostra e a avaliação realizada pela equipe.....	7
3. Avaliação de transparência das empresas estatais.....	9
3.1 Devido à ausência ou ao baixo detalhamento de orientações sobre requisitos de transparência ativa por parte da Sest/ME e da CGU, ocorreu baixo percentual de atendimento dos critérios legais de transparência trazidos pela Lei 13.303/2016, o que levou à restrição de acesso aos dados que deveriam ser publicados, com potencial impacto ao exercício do controle social.....	11
3.2 Devido a falhas no desenho de sistemas de informação e sítios, ocorreu inconsistência ou ausência de dados nos portais centralizadores de acesso e de solicitação de informações, impactando no uso das informações pela sociedade e na possibilidade de exercício do controle social.....	17
3.3 Devido à interpretação equivocada do que é necessário para dar atendimentos aos dispositivos legais da Lei 12.527/2011, ocorreu baixo cumprimento dos padrões de dados abertos e reduziu-se a possibilidade dos dados serem efetivamente legíveis por máquina, o que levou a publicações de informações em formatos inadequados ou de difícil manipulação por eventuais interessados, com potencial impacto à efetividade do controle social.....	20
4. Monitoramento do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.....	24
4.1 Monitoramento das deliberações do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário para as empresas estatais.....	25
4.2 Correções de erro material relacionadas ao Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário (segunda etapa).....	32
5. Ranking de Transparência das 55 empresas estatais avaliadas.....	33
5.1 Percentual de atendimento de cada empresa estatal aos critérios de transparência (índice de transparência).....	33
5.2 Percentual de atendimento de cada grupo de questões aos critérios de transparência.....	36
6. Análise dos comentários dos gestores.....	39
6.1 Controladoria-Geral da União.....	39
6.2 Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.....	42
6.3 Secretaria de Gestão da Secretaria-Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.....	45
6.4 Liquigás S.A.....	46
6.5 Conclusão.....	46
7. Conclusão.....	47



8. Proposta de encaminhamento.....	48
LISTA DE SIGLAS.....	56
LISTA DE FIGURAS.....	58
LISTA DE TABELAS.....	59
APÊNDICE I.....	60
APÊNDICE II.....	62
APÊNDICE III.....	63
APÊNDICE IV.....	64
APÊNDICE V.....	66
APÊNDICE VI.....	69
APÊNDICE VII.....	71
ANEXO I.....	74



## **1. Introdução**

1. Trata-se de fiscalização do tipo acompanhamento, conforme previsto no art. 241, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU) e no art. 1º da Portaria-Segecex 27/2016.

### 1.1 Identificação simplificada do objeto do acompanhamento

2. A presente fiscalização realiza avaliação de transparência dos portais eletrônicos das empresas estatais federais na internet, em atendimento ao trabalho de controle priorizado 50.2 (Avaliação da transparência de portais oficiais da Administração Pública Federal – Ciclo 2019) constante do Objetivo Estratégico de Controle Externo 50 (Induzir a disponibilidade e a confiabilidade de informações na administração pública) da Diretriz 8 (Ampliação da Transparência Administrativa) do Plano de Gestão para o biênio 2019-2021, aprovado pela Portaria-TCU 181/2019.

### 1.2 Antecedentes

3. Foi realizada Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em 2016 com o intuito de avaliar a transparência dos portais dos órgãos dos Poderes Legislativo, incluindo o TCU, e Judiciário, do Ministério Público da União (MPU) e das empresas estatais federais. A fiscalização resultou no Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, o qual inclui deliberações a serem monitoradas neste processo, conforme autorização de 2/9/2019 (TC 027.946/2019-3, peça 39).

4. Anteriormente, a primeira etapa do presente acompanhamento, realizada no âmbito do TC 027.946/2019-3, originou o Acórdão 798/2020-TCU-Plenário, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, ao avaliar a transparência dos portais na internet dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, incluindo o TCU, e do MPU.

5. Em seguida, no âmbito do TC 008.538/2020-4, foi realizada segunda etapa do acompanhamento, que incluiu análise amostral de vinte e seis empresas estatais (peça 20), resultando no Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz (TC 008.538/2020-4, peça 181).

6. Após recurso interposto contra o Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário, os autos do TC 008.538/2020-4 foram encaminhados ao relator do recurso, ministro Vital do Rêgo. Para dar andamento à fiscalização, foi autuado o presente processo para apreciação específica do relatório referente à terceira etapa do acompanhamento.

### 1.3 Objetivos e escopo do acompanhamento

7. O objetivo principal da presente fiscalização é aferir a aderência aos normativos e boas práticas de transparência dos portais na internet dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, incluindo o TCU, do Ministério Público da União e empresas estatais federais.

8. O objetivo secundário do trabalho, porém complementar, é monitorar o cumprimento do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.

9. Conforme previsto na autorização concedida pelo Acórdão 1.890/2019-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, optou-se por alcançar os objetivos do acompanhamento por etapas. O presente relatório refere-se à terceira etapa, que contemplou as trinta empresas estatais federais não integrantes da amostra analisada na segunda etapa.

### 1.4 Critérios

10. O grande marco da promoção da transparência no Brasil foi a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Porém, o tema transparência não é exclusividade desse diploma legal.

11. Entre outras normas em vigor pertinentes ao assunto, destacam-se:

11.1. Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);



11.2. Leis 13.303/2016 (estatuto jurídico das empresas estatais), 13.460/2017 (serviços públicos), 13.707/2018 (LDO para 2019) e 13.898/2019<sup>ii</sup> (LDO para 2020);

11.3. Decretos 7.185/2010 (qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle), 7.724/2012 (regulamenta a LAI) e 8.945/2016 (regulamenta a Lei 13.303/2016); e

11.4. Resoluções - CGPAR 3/2010 (práticas de governança corporativa), 5/2015 (divulgação de informações) e 26/2018 (adequação à Lei 13.303/2016).

### 1.5 Metodologia

12. A metodologia aplicada nesta etapa difere da utilizada na etapa 2 apenas em relação às empresas avaliadas e por não utilizar amostragem (peça 20).

13. Nesta etapa será analisada a transparência dos portais das demais empresas estatais não constantes da etapa 2 e serão avaliados resultados integrados das 56 empresas fiscalizadas (trinta empresas da etapa 3 mais 26 empresas da etapa 2). Ademais, com o advento da Resolução - TCU 315/2020 e de sua regulamentação no âmbito da Segecex (Portaria-Segecex 9/2020, posteriormente alterada pela Portaria-Segecex 12/2020), o presente relatório segue essas inovações em relação a proposição de deliberações, uma vez que a decisão referente à segunda etapa (Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário) decorreu apenas de proposições relacionadas ao monitoramento do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.

### 1.6 Limitações ocorridas

14. Não foram observadas limitações para a realização desta etapa da fiscalização.

## **2. Visão Geral**

15. Por ser continuação da segunda etapa deste acompanhamento, o presente relatório adota as seções 2.1 (transparência na administração pública) e 2.2 (alterações realizadas no questionário de avaliação da transparência para uso nesta etapa - empresas estatais) do relatório à peça 20, transcritas no Apêndice V do presente relatório.

### 2.1 Empresas avaliadas

16. A listagem das 56 empresas avaliadas consta no Apêndice I (Tabela 14). Em relação às empresas estatais participantes da avaliação de 2016, foram realizadas as seguintes alterações:

16.1. exclusão de empresas que foram desestatizadas no período (Amazonas Distribuidora de Energia S.A, Boa Vista Energia S.A., Centrais Elétricas de Rondônia S.A., Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Companhia de Eletricidade do Acre, Companhia Energética de Alagoas, Companhia Energética do Piauí e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica);

16.2. exclusão do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), uma associação civil fundada pelo grupo Eletrobrás, voltada à pesquisa aplicada em sistemas elétricos, que não está submetida à Lei 13.303/2016;

16.3. inclusão da Liquigás Distribuidora<sup>iii</sup>, subsidiária da Petrobrás S.A. que não havia sido avaliada na fiscalização que resultou no Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.

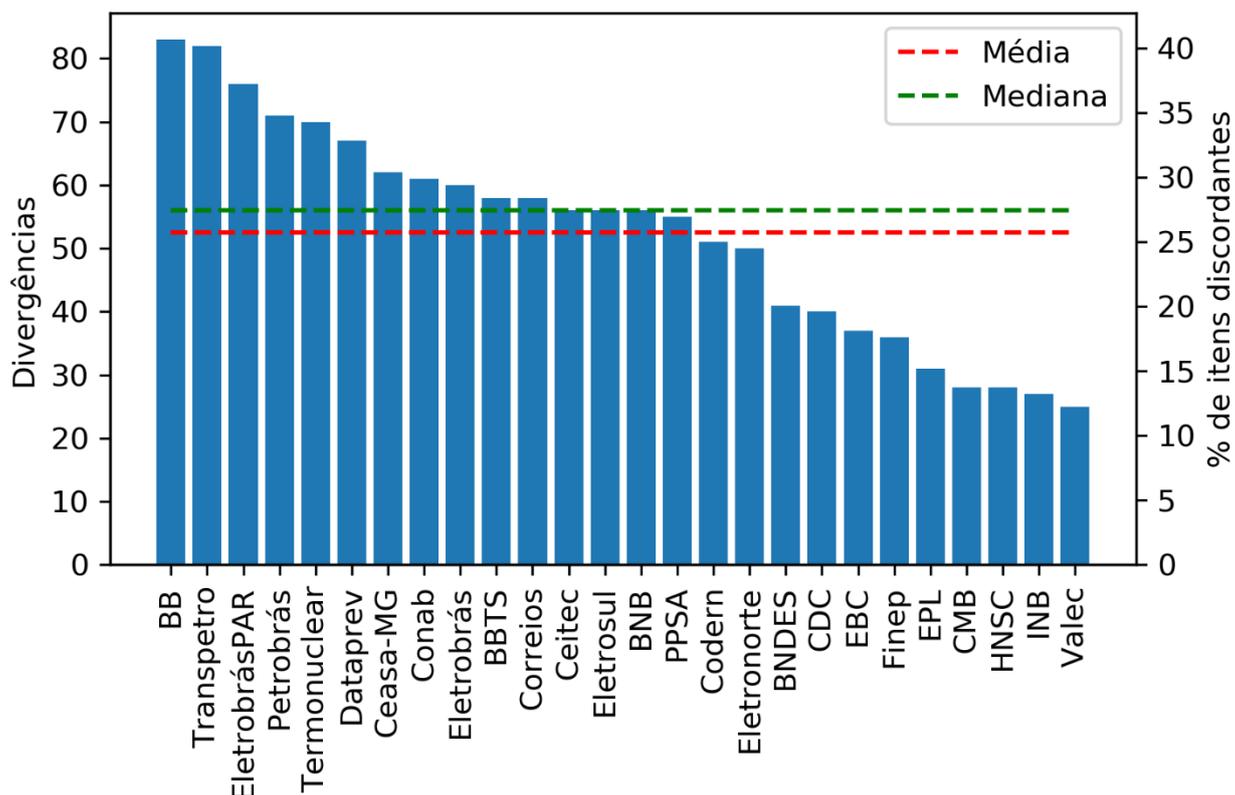
17. As empresas que foram avaliadas na etapa 2 constam da Tabela 15. Já as empresas avaliadas nesta etapa constam da Tabela 16.

### 2.2 Elevada discrepância entre as respostas da autoavaliação de transparência das entidades da amostra e a avaliação realizada pela equipe

18. Conforme conclusão do achado de item 3.1 do relatório da segunda etapa deste acompanhamento (peça 20), devido à razoável discrepância entre as respostas de autoavaliação das 26 empresas naquela ocasião avaliadas e a conferência feita nos sítios das organizações pela equipe de

fiscalização (média superior a 25%, conforme Figura 1), foi necessário que a equipe analisasse de forma integral todas as respostas das 56 empresas selecionadas, tarefa concluída nesta terceira etapa.

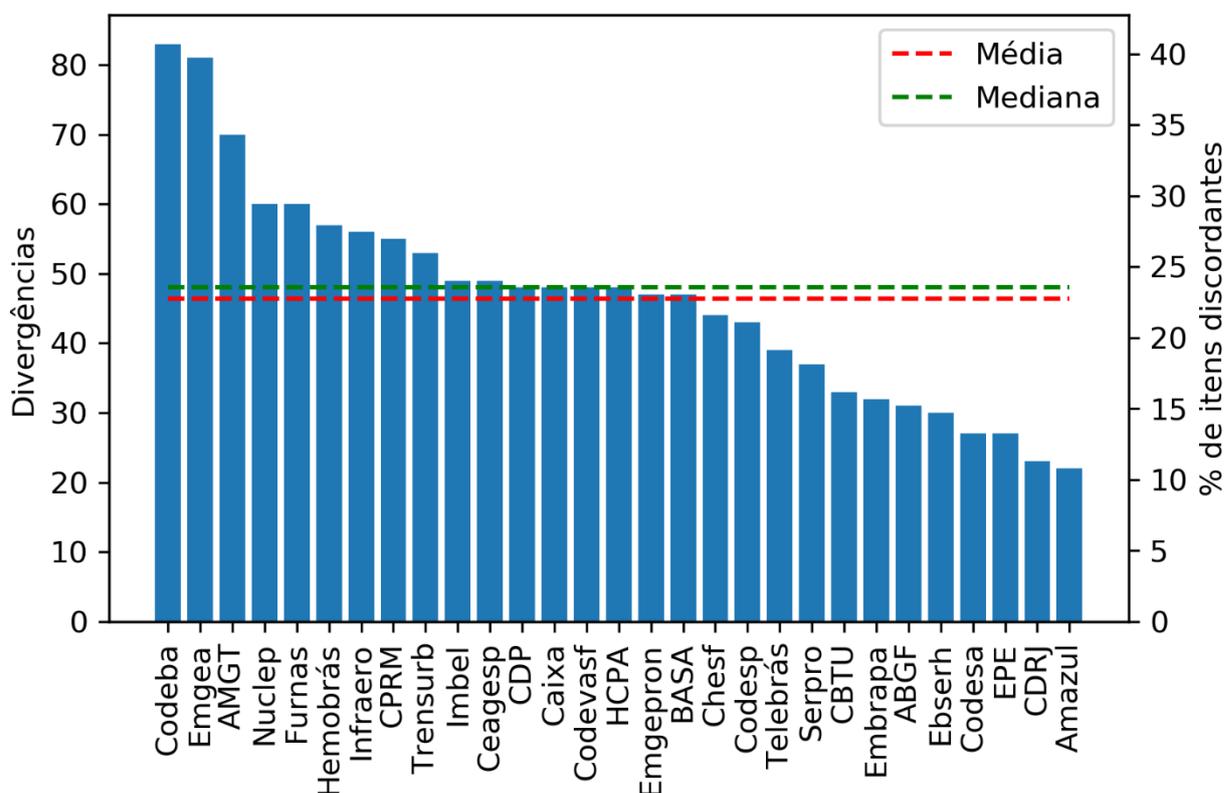
**Figura 1 - Discrepância entre as respostas providas e a avaliação da equipe de fiscalização, em número de itens e % de itens (etapa 2)**



19. Após a inclusão na análise das trinta empresas avaliadas nesta etapa 3, totalizando 56 empresas, é possível identificar que os valores finais de discrepância foram um pouco menores (média de 22,9% e mediana de 23,6%) mas, ainda assim, insuficientes para fornecer razoável confiança das respostas de autoavaliação (Figura 2).

20. Dessa forma, confirmam-se as conclusões do achado do relatório de segunda etapa, em especial no que diz respeito à impossibilidade de utilizar o resultado da autoavaliação do grupo de empresas inicialmente avaliadas para extrapolar conclusões quanto à situação das demais empresas. Portanto, as conclusões da equipe de fiscalização sobre a aderência das empresas aos critérios e boas práticas de transparência constantes do questionário de avaliação se deram sobre respostas confirmadas ou retificadas individualmente pelos auditores a partir da observação dos sítios na internet, para cada uma das 56 empresas fiscalizadas.

**Figura 2 - Discrepância entre as respostas providas e a avaliação da equipe de fiscalização, em número de itens e % de itens (etapa 3)**



### 3. Avaliação de transparência das empresas estatais

#### Objetivo do capítulo

21. O presente capítulo traz o resultado das avaliações sobre a aderência das empresas estatais federais aos critérios e boas práticas de transparência dos sítios eletrônicos na Internet, considerando os resultados das empresas avaliadas nas etapas dois e três pela equipe de fiscalização (peça 22).

#### Contextualização

22. Como mencionado na seção 1.5, para avaliação da transparência das empresas estatais foi necessário submeter questionário elaborado pela equipe de fiscalização a todas as empresas fiscalizadas, o que se deu na semana de 27 a 30 de abril de 2020.

23. Entre os critérios que apresentaram baixos índices de conformidade, destacam-se os seguintes (Tabela 2):

**Tabela 2 - Critérios com baixos índices de conformidade (com deliberações no Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário)**

Dispositivo	Texto	Números de atendimentos e % em 56 empresas
Decreto 7.724/2012 (Questão 19)	§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:	16 (28,57%)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação**

	<p>I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;</p> <p>II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;</p>	
Portaria Interministerial - CGU/MPOG 140/2006, arts. 13 (Questão 22, “e”)	Art. 13. As seguintes informações relativas aos <b>convênios ou instrumentos congêneres</b> que envolvam transferência de recursos públicos federais celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal serão divulgadas e atualizadas quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública:	24 (42,86%)
Portaria Interministerial - CGU/MPOG 140/2006, arts. 10 e 22 (Questão 31, “j”)	Art. 10. As seguintes informações, referentes às <b>licitações</b> realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, serão publicadas nas páginas de Transparência Pública, devendo ser atualizadas semanalmente:	18 (32,14%)
Portaria CGU/MP - 140/2006, arts. 15 e 22 (Questão 37 “i” e Questão 39 “i”)	Art. 15. As diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagem em razão do trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração, terão seus dados publicados e atualizados <b>quinzenalmente</b> nas páginas de Transparência Pública, devendo constar as seguintes informações relativas a cada trecho:	Questão 37 “i”: 19 (33,93%) Questão 39 “i”: 17 (30,36%)
Art. 93, I-IV da Lei 13.898/2019 (LDO 2020) (Questão 46, itens “a” e “c”)	Art. 93. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:  I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por membros de poder, servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;  II – remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;  III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;  IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e	Item “a”: 23 (41,07%) Item “c”: 21 (37,50%)
Arts. 1º e 6º e Anexo VI da Portaria Conjunta - SOF-SG/MP 5/2015 <sup>iv</sup> c/c art. 108 da Lei 13.898/2019 (LDO 2020) (Questão 48, itens “a”, “b” e “c”)	Art. 108. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos sítios eletrônicos, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores <b>per capita</b> , segundo cada benefício referido no art. 107, por órgão e entidade, bem como os atos legais relativos aos seus valores <b>per capita</b>	Todos os itens: 20 (35,71%)
Decreto 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VI (Questão 49)	VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia	23 (41,07%)



Decreto 8.945/2016, art. 35 c/c Decreto 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VI  (Questão 50)	Art. 35. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria.  § 1º Incluem-se na vedação do caput os servidores ou os empregados públicos de quaisquer dos Poderes da União, concursados ou não, exceto se estiverem licenciados sem remuneração, e os Diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo.  § 2º Incluem-se na vedação do caput os inativos ocupantes de cargo em comissão na administração pública federal direta ou indireta.	5 (8,93%)
---	--	-----------

24. Esses critérios já foram objeto de deliberação por ocasião da prolação do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, fazendo parte do escopo desta fiscalização o monitoramento dessas deliberações, razão pela qual as constatações acima não resultarão em novos achados de fiscalização.

25. Por consequência, o presente capítulo descreve os resultados da avaliação feita com as 56 empresas com foco nos assuntos que ainda não foram objeto de deliberação ou aqueles que, no entendimento da equipe de fiscalização, demandam a expedição de deliberações adicionais por parte do TCU, especialmente à luz dos guias orientativos publicados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia (Sest/ME) e pela CGU.

26. A análise completa da transparência nos sítios das 56 empresas estatais avaliadas, considerando os assuntos pesquisados (grupos de questões), é feita no capítulo 5.

3.1 Devido à ausência ou ao baixo detalhamento de orientações sobre requisitos de transparência ativa por parte da Sest/ME e da CGU, ocorreu baixo percentual de atendimento dos critérios legais de transparência trazidos pela Lei 13.303/2016, o que levou à restrição de acesso aos dados que deveriam ser publicados, com potencial impacto ao exercício do controle social

#### Critérios

- a) Lei 13.303/2016, art. 8º, III (descrição da composição e da remuneração da administração)
- b) Lei 13.303/2016, art. 8º, §2º, caput, I e II (condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado);
- c) Lei 13.303/2016, art. 32, VI (acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida);
- d) Lei 13.303/2016, art. 39 (divulgação de procedimentos licitatórios);
- e) Lei 13.303/2016, art. 48 (relação de bens adquiridos);
- f) Lei 13.303/2016, art. 88 (disponibilização mensal da execução de contratos e orçamento);
- g) Lei 13.303/2016, art. 93 (limite para despesas com publicidade e patrocínio)
- h) Lei 12.527/2011 (LAI), art. 8º, §3º, VII (acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência);
- i) Lei 12.232/2010, art. 16 (informações sobre a execução de contratos de serviços de publicidade);
- j) Decreto 8.945/2016 (regulamenta a Lei 13.303/2016);
- k) Decreto 7.774/2012 (regulamenta a Lei 12.527/2011), art. 7º, VI (divulgação de remuneração de servidores e empregados públicos).

#### Análise das evidências

27. A Lei 13.303/2016 trouxe regras de governança corporativa com o intuito de fortalecer a transparência, estruturas e práticas de controles internos. Por essa razão, essa norma foi uma das que mais contribuíram para a atualização do questionário ora aplicado, uma vez que a fiscalização que resultou no Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário não contemplou essas inovações, devido ao *vacatio legis* existente em parte do período de realização daquele trabalho. A Tabela 3 apresenta os critérios da



Lei 13.303/2016 que foram menos cumpridos pelas empresas estatais, considerando-se como cumprido apenas o atendimento integral do respectivo comando legal.

**Tabela 3 - Critérios da Lei 13.303/2016 menos observados pelas 56 empresas estatais avaliadas**

Dispositivo	Texto	Números de atendimentos e % em 56 empresas
art. 8º, §2º, caput, I (questão 79 “a”)	§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública e a sociedade de economia mista que explorem atividade econômica assumam em <b>condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado</b> em que atuam deverão:  I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a <b>ampla publicidade desses instrumentos</b> ;	2 (3,57%)
art. 8º, §2º, caput, II (questão 79 “b”)	II - <b>ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente</b> , inclusive no plano contábil.	2 (3,57%)
art. 32, VI (questão 9)	Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:  VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.	3 (5,35%)
art. 39 (questão 31ii)	Art. 39. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório	2 (3,57%)
art. 48 (questão 28ii)	Art. 48. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, compreendidas as seguintes informações:  I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;  II - nome do fornecedor;  III - valor total de cada aquisição.	9 (16,07%)
art. 88 (questão 33ii)	Art. 88. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até 2 (dois) meses na divulgação das informações.  § 1º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial receberá proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.  § 2º O disposto no § 1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle interno e do tribunal de contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.	8 (14,29%)
art. 93 (questão 28iii <sup>vi</sup> )	Art. 93. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o	8 (14,29%)



	limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.  § 1º O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria da empresa pública ou da sociedade de economia mista justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.	
--	---	--

28. O tópico que apresentou menor grau de atendimento se refere à transparência dos contratos, convênios ou ajustes celebrados pelas empresas estatais em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam e a transparência dos custos e receitas associados a esses compromissos. Esse tema foi desdobrado em dois itens para aferir a aderência aos incisos I e II do art. 8º, §2º, *caput*, da Lei 13.303/2016.

29. A principal falha observada foi a simples remissão à listagem de contratos publicados, ainda que com o inteiro teor disponível, para responder como cumprida a exigência. Ocorre que não é razoável percorrer inúmeros arquivos para pinçar aqueles que satisfazem a exigência legal. A fim de facilitar o acesso a essas informações, seria necessário oferecer filtro para essa pesquisa ou disponibilizar página específica com essas informações. Além disso, constatou-se que é incomum a publicação de informações sobre os custos e receitas associados a cada contrato.

30. Outro descumprimento relevante se dá na publicação dos procedimentos licitatórios (art. 39). Foi observado que várias empresas mencionaram publicar documentos da fase externa da licitação como edital, atas do certame e outros documentos que já são costumeiramente publicados. Por outro lado, a publicação dos documentos da fase interna (a exemplo de propostas de preços, estudos técnicos, comunicações e despachos), foi exceção entre as empresas.

31. Ainda sobre o tema contratações, a exigência do art. 48 de se publicar semestralmente a listagem de bens adquiridos foi, com frequência, dada como cumprida ao se apontar para a listagem dos contratos (o que inclui contratações de serviços e de bens acompanhados de serviços). Novamente, por meio dessa prática, não se atinge o objetivo de dar transparência e de se possibilitar o efetivo uso das informações por eventuais interessados. Não é razoável que um cidadão comum tenha que percorrer dezenas de instrumentos contratuais para aferir, com elevada imprecisão, quais foram os bens adquiridos em um período. Ademais, contratos podem prever a entrega de inúmeros bens e podem eventualmente ser executados apenas parcialmente. Por essas razões, o mandamento legal é no sentido de que seja publicada uma lista específica dos bens que foram efetivamente adquiridos. Observa-se que sistemas de consulta capazes de gerar uma lista ou relatório nesses moldes atendem à referida exigência e podem resultar em transparência ainda mais efetiva com a inclusão de filtros e pesquisas.

32. Como exemplo de boas práticas sobre pesquisa de compras realizadas, podemos citar os sítios do Hospital de Clínicas de Porto Alegre<sup>vii</sup>, da Embrapa<sup>viii</sup> e da Eletrosul<sup>ix</sup>.

33. As omissões na publicação de informações de contratos firmados se repetiram ao se avaliar informações sobre a execução dos contratos das empresas estatais. O art. 88 da Lei 13.303/2016 vai além dos contratos celebrados para também exigir a publicação da execução do orçamento.

34. Por envolverem expressivo valor, além de ser de interesse do mercado fornecedor, informações de licitação e contratos são assuntos dos mais relevantes para o controle social.

35. Outra inovação da Lei 13.303/2016 foi à limitação em relação ao valor máximo para despesas de publicidade e patrocínio (art. 93). Considerando que a Lei 12.232/2010, art. 16, já exige a publicação de informações sobre a execução de contratos de publicidade, tem-se uma exigência específica para esses tipos de contratações. Novamente, cabe salientar que não é suficiente remeter à

listagem geral ou à execução geral de contratos. É preciso oferecer filtros ou listagens específicas para propiciar maior facilidade de acesso a essas informações, de modo que a transparência concedida não seja apenas pró-forma, mas efetiva.

36. Considerado o texto da Lei 12.232/2010, art. 16, *caput*<sup>x</sup>, e parágrafo único, a equipe considerou que o atendimento integral, para a publicação das despesas de publicidade, deveria apresentar formatação semelhante à Tabela 4.

**Tabela 4 - Informações esperadas de despesas de publicidade**

<b>Valores pagos por veículo/meio de comunicação</b>	
<b>Meio/Veículo “A”</b>	<b>Valores pagos</b>
Rádio “R1”	R\$ xx,yy
TV “T1”	R\$ xx,yy
Jornal “J1”	R\$ xx,yy
<b>Meio/Veículo “B”</b>	<b>Valores pagos</b>
Rádio “R2”	R\$ xx,yy
TV “T2”	R\$ xx,yy
Jornal “J2”	R\$ xx,yy

37. Embora já presente na Lei 12.527/2011, o tema acessibilidade também é endereçado na Lei 13.303/2016. Assim como na primeira etapa deste acompanhamento, a ferramenta “Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios”<sup>xi</sup> (Ases) foi utilizada para aferir o cumprimento dessa exigência. Novamente, o número de cumprimentos (nota de pelo menos 0,9) é bem pequeno (5,36%), sendo menor que o número de descumprimentos (19,6%). O número de cumprimentos parciais foi de 75% (índice entre 0,7 e 0,89).

38. Outro tema que já vem da Lei 12.527/2011 c/c o Decreto 7.724/2012 ser refere à publicação da remuneração dos empregados públicos. Por ser um tema que ainda gera questionamentos por parte das empresas estatais, o relatório da etapa anterior (peça 20, p. 20-24) trouxe seção em que se explicava quais eram os critérios aplicados e a interpretação da equipe ao avaliar as evidências trazidas.

39. Como a função daquela seção era apenas argumentativa e ainda não havia sido analisada a integralidade das respostas, optou-se por realizar propostas de encaminhamento sobre o tema neste relatório, bem como sobre os demais assuntos já abordados, por meio de recomendações para aprimoramento dos guias de orientação do Poder Executivo.

40. Pelo interesse público acerca dessas informações, a questão 43 foi composta de sete subitens. Após análise dos argumentos trazidos pelas empresas nos comentários do questionário, a equipe aceitou como “não aplicável” a publicação de proventos de aposentadorias do pessoal ativo e inativo (itens “f” e “g”). Foram avaliados então, os seguintes itens (Tabela 5):

**Tabela 5 - Índice de cumprimentos dos itens relacionados à remuneração**

<b>Questão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Cumprido</b>	<b>% cumprido</b>
Q43 “a”	Nome do beneficiário	26	46,43%
Q43 “b”	Cargo efetivo/ graduação/ posto/ emprego público	22	39,29%
Q43 “c”	Cargo em comissão/ função de confiança, quando for o caso	22	39,29%



Q43 “d”	Valor da remuneração recebida em face do cargo efetivo/ graduação/ posto/ emprego público	21	37,50%
Q43 “e”	Valor da remuneração recebida em face de cargo em comissão ou função de confiança, quando for o caso	15	26,79%

41. A diferença observada entre os itens pode ser explicada, pois algumas empresas até publicam a listagem de seus empregados, algumas com informações sobre o cargo ocupado (seja do quadro da estatal, cargos comissionados ou de livre recrutamento).

42. Informações sobre remuneração efetivamente paga foi cumprida apenas por 37,5% das cinquenta e seis empresas avaliadas, havendo ainda menos transparência quando se exigia informações detalhando valores recebidos por funções de chefia e assessoramento ou outras não decorrentes do emprego público. Em relação aos administradores e conselheiros (questões 76 “j” e 77), foi observada maior aderência (57, 14% e 51, 79%), mas, ainda assim, apenas razoável.

43. Após a prolação do Acórdão 728/2019-TCU-Plenário, Rel. Min. Vital do Rego, considera-se que foi proposta deliberação estruturante à Sest/ME (subitem 9.1.2) acerca de meios para induzir a transparência das estatais em relação à publicação da remuneração dos empregados públicos. Até o fim da elaboração deste relatório, os efeitos das deliberações 9.1, 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 estavam suspensos em razão de despacho (TC 023.687/2017-7, p. 336), motivado por recurso de reconsideração interposto pelo Ministério da Economia.

44. Em relação à CGU, como mencionado no relatório da segunda etapa deste acompanhamento (peça 20, §§ 71-80), identificou-se que a Portaria Interministerial – MPOG/CGU/MF/MD 233/2012, utilizada como fundamento por algumas empresas para não publicar informações de remuneração se encontra em conflito com a legislação em vigor, pois não atende a prescrições da LAI e da LDO vigente, além de não ser aplicável a comumente alegada desobrigação em face da Instrução 480/2009 da CVM. A necessidade de publicação dessas informações também é congruente com as disposições da Lei 13.303/2016. Sobre o assunto, destaca-se o trecho do voto condutor do Min. Walton Alencar Rodrigues no âmbito do Acórdão 728/2019-TCU-Plenário:

Daí porque, a meu ver, a Portaria Interministerial 233/2012, ao desobrigar as sociedades de economia mista que atuem em regime de concorrência a disponibilizar informações sobre a remuneração de seus empregados e administradores, é absolutamente incompatível com a legislação em vigor.

Em linha contrária, a nova Lei das Estatais, Lei 13.303/2016, em seu art. 12, inciso I, expressamente determinou que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores.

O Decreto 8.945/2016, ao regulamentar a Lei 13.303/2016, exigiu, em seu art. 19, inciso I, que essa divulgação se desse de forma detalhada e individual.

45. Por essa razão, será proposto encaminhamento à CGU e ao Ministério da Economia (sucessor dos Ministérios da Fazenda e Planejamento, Orçamento e Gestão) para dar ciência de que a Portaria Interministerial – MPOG/CGU/MF/MD 233/2012 está em desacordo com a interpretação dada pelo TCU sobre o tema (Acórdão 728/2019-TCU-Plenário, ao analisar as Leis 12.527/2011 e 13.303/2016).

46. Com o intuito de incrementar a aderências das empresas estatais aos dispositivos citados, serão propostos aperfeiçoamentos aos guias orientativos da Sest/ME e da CGU, em relação aos assuntos ainda não abordados ou abordados de forma não detalhada.

### Causas



a) Ausência ou baixo detalhamento de orientações sobre o tema nos guias e demais publicações da Sest/ME e da CGU (§ 40).

#### Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

- a) não publicação (e falta de transparência) das informações cuja exigibilidade foi considerada não aplicável por empresas estatais (real);
- b) nos casos de falha de publicação de informação, o resultado implica em menor transparência e diminuição da possibilidade do controle social (potencial).

#### Boas práticas

- a) Uso do avaliador e simulador de acessibilidade em sítios (Sítio Ases);
- b) Páginas de informações de compras do HCPA, Eletrosul e Embrapa;

#### Conclusão

47. Ao atualizar o questionário a ser aplicado nesta fiscalização, as inovações trazidas pela Lei 13.303/2016 se destacaram entre os novos critérios. Porém, a etapa de análise das respostas apontou que esses itens obtiveram baixo atendimento (§ 28).

48. Um tópico que apresentou baixo grau de atendimento é o da transparência de licitações e contratos, notadamente sobre as exigências de detalhamentos ou de subconjuntos dessas informações. Foi comum a remissão à listagem de licitações e de contratos para dar cumprimento a esses critérios, algo que obrigaria a pesquisa em grande conjunto de documentos para possível aferição do critério pretendido, algo inaceitável para o cidadão médio. E, em geral, essa listagem não possui todas as informações necessárias ao atendimento das exigências da Lei 13.303/2016.

49. A limitação aos valores de despesas de publicidade e patrocínio (art. 93) em conjunto com as exigências da Lei 12.232/2010, art. 16, também foram pouco aferíveis diretamente entre as empresas avaliadas (§§ 36-37).

50. Outros temas não exclusivos da Lei 13.303/2016 que apresentaram baixo cumprimento por parte das empresas avaliadas foram a acessibilidade do sítio das empresas, mensurada com a ferramenta Ases (§ 38), e a publicação da remuneração dos empregados públicos, dirigentes e conselheiros (§§ 40-43).

#### Propostas de encaminhamento

51. Dar ciência à Controladoria-Geral da União e ao Ministério da Economia, com fulcro no art. 9º, I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que a Portaria Interministerial MF/MP/CGU 233/2012 não incluiu a necessidade de publicação da remuneração do quadro de empregados das empresas estatais que atuam em regime de concorrência, interpretação não condizente com as Leis 12.527/2011 e 13.303/2016, conforme exposto no subitem 9.1.2 do Acórdão 728/2019-TCU-Plenário.

52. Recomendar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que:

52.1. aprimore o guia “Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet” ou publique, em aderência às Leis 13.460/2017, art. 5º, XII, e 14.129/2021, arts. 3º, I, X e XIV, e 29, IX, orientações esclarecendo os gestores sobre a necessidade de:

52.1.1. explicitar que para cumprir os incisos I e II do art. 8º, §2º, *caput*, da Lei 13.303/2016 não é suficiente direcionar o usuário à listagem de contratos publicados, ainda que com inteiro teor disponível, sendo necessário disponibilizar filtro próprio ou listagem em separado, bem como custo e receitas discriminados, inclusive no plano contábil;



52.1.2. explicitar que para cumprir o art. 39 da Lei 13.303/2016, é necessário, como regra, publicar todos os documentos dos procedimentos licitatórios, a exemplo de propostas de preços, estudos técnicos, comunicações e despachos, não sendo suficiente fornecer acesso apenas aos documentos da fase externa da licitação;

52.1.3. explicitar que para cumprir o art. 48 da Lei 13.303/2016, não é suficiente direcionar o usuário à listagem de contratos publicados, ainda que com inteiro teor disponível, sendo necessário disponibilizar listagem específica, consulta ou filtro que atenda aos requisitos legais;

52.1.4. avaliar a acessibilidade dos sítios, preferencialmente por meio de ferramentas automatizadas, a exemplo do Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (Ases), bem como dar atendimento ao e-Mag para todas as seções e páginas dos sítios (especialmente seções 4 e 5 do e-Mag, que não são completamente analisadas no Ases), em obediência às Leis 12.527/2011, art. 8º, §3º, VII, e 13.303/2016, art. 32, VI;

52.1.5. publicar despesas de publicidade e patrocínio, oferecendo conteúdo mínimo e formatação padronizada, para possibilitar o efetivo atendimento da Lei 13.303/2016, art. 93 e da Lei 12.232/2010, art. 16;

52.1.6. orientar quanto à necessidade de publicação das remunerações de empregados, administradores e conselheiros fiscais, para adequado atendimento às Leis 12.527/2011, art. 8º, *caput*, 13.303/2016, art. 8º, III, e 14.116/2020 (LDO 2021), art. 104, e aos Decretos 7.724/2012, art. 7º, VI, e 8.945/2016, art. 19, em consonância com o disposto no subitem 9.2.1 do Acórdão 728/2019-TCU-Plenário.

53. Recomendar à Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que:

53.1. aprimore o “Guia de Transparência Ativa” (GTA) para incluir orientações específicas às empresas estatais com base nas demais recomendações deste acórdão ou, em colaboração com a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, consolide em um único guia o GTA e o guia “Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet”.

#### Benefícios esperados

- a) Maior aderência aos dispositivos legais de transparência;
- b) Melhor uso, pela sociedade, dos dados publicados pelas empresas estatais;
- c) Maior acessibilidade dos sítios das empresas estatais.

3.2 Devido a falhas no desenho de sistemas de informação e sítios, ocorreu inconsistência ou ausência de dados nos portais centralizadores de acesso e de solicitação de informações, impactando no uso das informações pela sociedade e na possibilidade de exercício do controle social

#### Critérios

- a) Lei 12.965/2014 (marco civil da Internet), art. 24, II e VI e art. 25, IV.

#### Análise das evidências

54. Embora as organizações possam publicar diretamente em seus próprios sítios todas as informações requeridas, redirecionar o usuário para sítios que centralizam essas informações é prática comum. Este achado busca aprimorar a experiência do usuário ao utilizar esses serviços e propõe recomendações para ausências notadas.

55. Durante a verificação das informações publicadas nos sítios das empresas estatais, a equipe teve a oportunidade de avaliar parcialmente os seguintes portais que centralizam informações de transparência do Poder Executivo, alvos de redirecionamento dos portais analisados:



- 55.1. Portal da transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>);
- 55.2. Portal e-sic (<https://esic.cgu.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/RelatorioAnualPedidos.aspx>);  
e
- 55.3. Portal de compras do governo federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
56. Inicialmente, relata-se que algumas empresas, ao informar sobre os relatórios estatísticos de atendimento das demandas decorrentes da Lei 12.527/2011, ainda encaminham os usuários ao sítio anterior do e-sic<sup>xii</sup>. A falha era agravada porque o sítio anterior não apresenta qualquer resposta negativa ao se pesquisar por uma entidade, retornando resultado em branco para a pesquisa, o que poderia passar a impressão de que havia indisponibilidade pontual ou de que o relatório ainda não havia sido atualizado.
57. Foi identificado novo sítio com essas informações (Painel da LAI da CGU<sup>xiii</sup>), mas, em grande número de casos, o redirecionamento a partir do sítio anterior foi destinado à página inicial do Fala.br (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação), cabendo ao usuário encontrar a informação no novo sítio. Ressalta-se que o citado painel, bem como o sítio Panorama da Estatais<sup>xiv</sup>, da Sest/ME, podem ser considerados boas práticas na consolidação de informações de organizações federais.
58. Também foi identificado que quando as empresas optaram por centralizar informações de licitações nos sítios do portal de compras do governo federal ou no portal da transparência, acabaram por restringir as possibilidades de pesquisa dos usuários.
59. No portal de compras, a maior referência em licitações do governo federal, há extrema restrição ao se buscar editais disponíveis. O sítio exige a informação de uma unidade de compras (Uasg) e limita o período de pesquisa a apenas quinze dias. Ou seja, caso se deseje obter os editais de uma unidade de compras em um ano, deve-se fazer vinte e quatro pesquisas.
60. Lembra-se que a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021, art. 174) institui o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que se destina, entre outras finalidades, à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela referida Lei, de modo que as oportunidades de melhoria apontadas neste achado para o atual portal de compras do governo federal sejam consideradas quando do desenvolvimento e implantação do PNCP.
61. Já no portal da transparência, caso se queira efetuar *download* com informações de licitações, há limitação de mil registros por pesquisa. Caso o usuário deseje obter informações de mais de mil licitações em uma única pesquisa, o usuário deve utilizar os filtros disponíveis para reduzir a quantidade de resultados da pesquisa.
62. Aperfeiçoar a usabilidade dos sítios centralizadores é fundamental para melhorar a experiência do usuário que busca informações que devem ser publicadas mediante mecanismos de transparência ativa, por serem repositórios de referência cujas limitações podem dificultar ou impedir o acesso às informações de uma entidade específica e também inviabilizar a busca de informações transversais ou que podem estar dispersas em vários sítios federais.
63. No intuito de aprimorar os sítios das empresas estatais, serão feitas propostas de encaminhamento em relação ao Guia “Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet”, elaborado pela Sest/ME, acerca da experiência do usuário no processo de redirecionamento de portais e ao monitoramento das seções e *links*.
64. Em relação aos portais centralizadores, serão feitas propostas aos gestores dos respectivos sítios (CGU e ME), relacionadas às questões trazidas neste achado e em relação aos temas de pesquisa de despesas e de licitações e contratos mencionados no achado da seção 3.1.



65. Por fim, para dar maior transparência ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), em consonância com os fins almejados pelo art. 38, III, da Lei 13.303/2016 será proposta recomendação para que as empresas deem publicidade a esse cadastro, uma vez que não foi observada menção a ele nas avaliações realizadas, como sugestão de alteração do guia “Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet”, elaborada pela Sest/ME.

#### Causas

- a) Falhas no desenho de sistema de informação ou de sítios;
- b) Ausências ou deficiências nos guias ou documentos de padronização publicados por órgãos de orientação do Poder Executivo federal;
- c) Falhas das empresas estatais em realizar o monitoramento e a atualização, dos *links*, informações e funcionalidades relativos à transparência que disponibilizam em seus sítios na internet.

#### Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

- a) nos casos de falha de publicação de informação, o resultado implica em menor transparência e diminuição da possibilidade do controle social (potencial);
- b) frustração ou desistência do usuário em utilizar os dados (potencial).

#### Boas práticas

- a) Novo painel da Lei 12.527/2011 (LAI) da CGU (<http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>);
- b) Panorama das estatais (<http://www.panoramadasestatais.planejamento.gov.br>).

#### Conclusão

66. Os sítios dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Federal são ferramentas importantes na promoção da transparência, pois são referenciados pelas organizações para dar cumprimento aos critérios legais com frequência (§§55-56).

67. Foram identificadas falhas ou restrições de acesso em sítios que apresentam informações de licitações (Portais da Transparência e de Compras), convênios (Portal da Transparência) e estatísticas de atendimento da Lei 12.527/2011 (e-Sic). Os citados sítios são geridos pelo Ministério da Economia e pela CGU, respectivamente (§§ 57-62).

68. Além do aprimoramento dos portais, também será proposta recomendação para que as empresas estatais sejam orientadas, por meio do guia de transparência ativa da CGU, a implementarem mecanismos nos portais que propiciem a melhoraria da experiência do usuário no acesso às informações que devem ser publicadas mediante transparência ativa (§§ 64-66).

#### Propostas de encaminhamento

69. Recomendar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que:

69.1. aprimore o guia “Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet” ou publique, em aderência às Leis 13.460/2017, art. 5º, XII, e 14.129/2021, arts. 3º, I, X e XIV, e 29, IX, orientações esclarecendo os gestores sobre a necessidade de:

69.1.1. sempre que possível, ao se implementar redirecionamento para um sítio externo, deve-se direcionar o usuário à seção ou página específica que contém os dados requeridos da instituição, evitando-se o redirecionamento à página principal do sítio de destino, forçando indevidamente o usuário a ter de procurar a informação desejada no novo ambiente;

69.1.2. que as empresas estabeleçam procedimentos internos voltados ao monitoramento periódico das seções de transparência ou de acesso à informação de seus sítios, de modo a assegurar o adequado



funcionamento dos *links* internos ou de redirecionamentos para sítios externos, bem como garantir que as informações estejam atualizadas;

69.1.3. incluir *link* para o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (Lei 12.846/2013) para dar maior publicidade às empresas suspensas ou declaradas inidôneas.

70. Recomendar à Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que:

70.1. aprimore o “Portal da Transparência” para oferecer melhor experiência ao usuário mediante o provimento das seguintes funcionalidades (Leis 13.460/2017, art. 5º, XII, e 14.129/2021, arts. 3º, I, X e XIV, e 29, IX):

70.1.1. pesquisa ou filtro para as despesas de um órgão/entidade contemplando os seguintes parâmetros: nome/razão social; CPF ou CNPJ do beneficiário do pagamento; identificação do contrato, quando houver; valor mínimo ou máximo e faixa de valor;

70.1.2. pesquisa ou filtro para as “licitações e contratos” de um órgão/entidade contemplando os seguintes parâmetros: palavras-chave do objeto da licitação/contrato; nome/razão social; CPF ou CNPJ do contratado; situação da licitação/contrato; valor mínimo ou máximo e faixa de valor do objeto da licitação/contrato;

70.1.3. disponibilização, por meio de *download* das informações de despesas e de licitações e contratos, de todos os campos relevantes das informações pesquisadas, evitando-se que essas informações permaneçam apenas em páginas ou visões de detalhamento, obrigando o usuário a repetir procedimentos inúmeras vezes para poder acessar cada um dos detalhamentos;

70.1.4. alternativas para permitir a expansão da quantidade de registros possíveis de se efetuar *download* pelos usuários nas consultas às licitações do Portal da Transparência.

70.2. expeça notificação aos órgãos e entidades de que o *link* <https://esic.cgu.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/RelatorioAnualPedidos.aspx> não se encontra mais operacional, informando-os o novo endereço a ser utilizado para obtenção dos relatórios estabelecidos pela Lei 12.527/2011;

71. Recomendar à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que, no desenvolvimento do Portal Nacional de Compras Públicas, avalie e implemente condições para superar a limitação do atual Portal de Compras para permitir a expansão do período limitador nas consultas às licitações para pelo menos um ano, a fim de possibilitar consultas eficientes em prol do aumento da transparência das licitações públicas.

#### Benefícios esperados

- a) Maior transparência na APF ao aprimorar repositórios centrais de dados;
- b) Melhor experiência do usuário ao acessar informações de publicação obrigatória.

3.3 Devido à interpretação equivocada do que é necessário para dar atendimentos aos dispositivos legais da Lei 12.527/2011, ocorreu baixo cumprimento dos padrões de dados abertos e reduziu-se a possibilidade dos dados serem efetivamente legíveis por máquina, o que levou a publicações de informações em formatos inadequados ou de difícil manipulação por eventuais interessados, com potencial impacto à efetividade do controle social

#### Critérios

- a) Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, II, III e IV;
- b) Lei 12.965/2014 (marco civil da Internet), art. 24, II e VI e art. 25, IV.



### Análise das evidências

72. Falhas na publicação em formatos abertos vêm sendo identificadas em auditorias de dados abertos conduzidas pela Sefti há alguns anos, a exemplo dos casos relatados na fiscalização que resultou no Acórdão 3.022/2015-TCU-Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, e 2.904/2016-TCU-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

73. Na primeira etapa deste acompanhamento (TC 027.946/2019-3), nas organizações dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público relatou-se, entre as conclusões, que o descumprimento dos critérios de formatação dos dados publicados tem sido comum, o que resultou na deliberação do subitem 1.6.6 do Acórdão 798/2020-TCU-Plenário (ex.: planilhas publicadas apenas em formato PDF, documentos publicados como PDF imagem<sup>xv</sup>, necessidade de cadastramento prévio para acesso às informações).

74. A citada deliberação foi expedida pelo TCU para promover o cumprimento de prescrições da LAI em seu art. 8º, § 3º, o qual requer que as informações de transparência sejam publicadas em diferentes formatos, atentando-se para a necessidade de assegurar sua utilização por, pelo menos, três tipos de público que podem ter interesse nos dados:

74.1. cidadão que busca informações gerais, sem domínio de ferramentas de TI, para o qual informações em formato de documento ou texto puro pode ser suficiente para atender as suas necessidades;

74.2. cidadão que vai utilizar os dados para busca de informações, produção de relatórios (mediante utilização de ferramentas de TI, que vão desde as mais básicas, como softwares de planilhas até mais sofisticadas, como softwares específicos de cruzamentos de dados), para o qual informações em formato tabular (ex.: planilha eletrônica) é requerido;

74.3. máquinas (dispositivos computadorizados), que podem consumir grande quantidade de dados para processamento automático, para as quais dados estruturados e possibilidade de acesso sem intervenção humana são necessários.

75. Para analisar o tema, foram incluídas, no questionário enviado às empresas, duas questões para avaliação das publicações de forma geral (questões 3 e 4):

75.1. O sítio eletrônico da instituição possibilita a gravação (*download*) de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo de ODS e ODT), de modo a facilitar a análise das informações sobre transparência publicadas?

75.2. O sítio eletrônico da instituição possibilita o acesso automatizado, por sistemas externos, às informações requeridas, em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?

76. Ademais, pela relevância de alguns temas, foram incluídos itens específicos para avaliação dos seguintes conjuntos de dados ou publicações:

76.1. Receitas e despesas (questão 29, itens “a”, “b”, “c” e “d”);

76.2. Licitações e contratos (questão 35, itens “a”, “b”, “c” e “d”);

76.3. Diárias e passagens (questão 40, itens “a”, “b” e “c”);

76.4. Informações sobre servidores, empregados e autoridades (questão 52, itens “a”, “b” e “c”).

77. Para cada uma dessas seções, as empresas foram indagadas se:

77.1. Possibilitam a gravação (*download*) das informações em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo de ODS e ODT), como item “a”;

77.2. Facilitam o acesso automatizado por sistemas externos (não exigem *login* nem apresentam desafios/captchas que requeiram intervenção humana), como item “b”;



77.3. Geram as informações em formatos estruturados e legíveis por máquina (como XML, JSON e CSV), como item “c”;

78. Para as questões relacionadas com os temas “receitas e despesas” e “licitações e contratos”, também foi perguntado sobre a possibilidade de haver pesquisa ou filtro por critérios, no próprio sítio (“possibilita pesquisa ou filtro das despesas pelos seguintes parâmetros: palavras-chave do bem fornecido ou serviço prestado; nome/razão social, CNPJ ou CPF do beneficiário do pagamento; identificação do contrato quando houver; valor mínimo ou máximo; faixa de valor”), como item “d”. Essa possibilidade é especialmente importante quando não há opção de *download* das informações e o uso de pesquisa ou filtros pode ser a única opção eficiente para encontrar os dados.

79. Por fim, para a publicação das demonstrações contábeis auditadas, foi perguntado se há publicação em formato eletrônico editável (questão 68, item “k”).

80. Os resultados observados pela equipe de fiscalização podem ser resumidos na Tabela 6.

**Tabela 6 - Sumário dos resultados apurados pela equipe de fiscalização para as questões relacionadas com a facilidade de uso dos dados publicados (56 empresas)**

Item	Não atendimento	Atendimento parcial	Atendimento
Q3	44,64%	53,57%	1,79%
Q4	46,43%	50,00%	3,57%
Q29-a	46,43%	42,86%	7,14%
Q29-b	5,36%	8,93%	82,14%
Q29-c	53,57%	26,79%	16,07%
Q29-d	30,36%	32,14%	7,14%
Q35-a	58,93%	32,14%	8,93%
Q35-b	10,71%	21,43%	67,86%
Q35-c	66,07%	32,14%	1,79%
Q35-d	37,50%	58,93%	3,57%
Q40-a	53,57%	21,43%	25,00%
Q40-b	19,64%	0,00%	80,36%
Q40-c	67,86%	14,29%	17,86%
Q52-a	64,29%	25,00%	10,71%
Q52-b	21,43%	0,00%	78,57%
Q52-c	75,00%	17,86%	7,14%
Q68-k	73,21%	1,79%	25,00%

81. O resultado positivo se refere ao cumprimento dos itens “b”, ou seja, não foram comuns restrições de acesso como exigência de cadastramento prévio ou submissão a desafios (como os “captchas”), especialmente nas seções de “receitas e despesas”, “diárias e passagens” e “informações de empregados”. Para a seção de licitações e contratos, todavia, o atendimento a este quesito ainda é inferior a 70%.

82. Já os resultados dos itens “a” (possibilitam a gravação dos dados em diversos formatos) e “c” (disponibilizam informações em formatos estruturados e legíveis por máquina) podem ser considerados muito ruins para todos os assuntos. Isso significa que a possibilidade de uso efetivo dos dados é reduzida ou até mesmo inviabilizada. A principal falha está na publicação exclusiva em formato PDF, o que restringe o uso dos dados. Notou-se que o PDF é o formato preferido mesmo no caso de informações que originalmente foram produzidas em formato tabular, possivelmente em softwares de



planilha eletrônica, a exemplo das demonstrações contábeis auditáveis, o que poderia viabilizar facilmente a publicação em formato de planilha ou mesmo texto para pesquisa de informações, tratamento de dados e análises.

83. Além dessa falha muito comum, também foram identificados casos de publicações apenas no formato “PDF imagem”, o que inviabiliza a pesquisa por termos no texto de documentos que foram digitalizados, a exemplo de contratos administrativos e demonstrações contábeis. Observe-se que a utilização desse formato dificulta, ainda mais, a possibilidade de transposição dos dados de um documento para outro por meio das operações de “copiar e colar”.

84. Para os assuntos “receitas e despesas” e “licitações e contratos”, constatou-se que as informações que são publicadas apenas na tela do *browser* (navegador), em muitos casos não possuem filtros adequados para pesquisa de informações (itens “d”). Esse tipo de funcionalidade é especialmente importante quando não há possibilidade de exportação (*download* em formato pesquisável), apresentando-se na tela somente listas de licitações, rol de contratos e alguns tipos de despesas, por exemplo.

85. Os resultados das questões 3 e 4 do questionário foram avaliados tendo como referência todas as publicações do sítio, porém refletiram em grande parte os resultados dos subitens das questões 29, 35, 40 e 52, conforme explanado. Dessa forma, o resultado dessas duas questões acompanhou os resultados muito ruins dos assuntos já mencionados.

86. Assim, com o objetivo de incrementar a aderências das empresas estatais aos dispositivos citados, serão propostos aperfeiçoamentos aos guias orientativos, em relação aos assuntos ainda não abordados ou abordados de forma não detalhada.

#### Causas

- a) interpretação equivocada do que é necessário para dar atendimento aos dispositivos legais da LAI, especialmente no que diz respeito à necessidade de publicação das informações em diversos formatos, inclusive abertos e proprietários;
- b) ausência ou baixo detalhamento de orientações sobre o tema nos guias e demais publicações da Sest/ME e da CGU.

#### Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

- a) impossibilidade ou dificuldade de uso, pela sociedade, dos dados publicados pelas empresas estatais (potencial);
- b) nos casos de falha de publicação de informação, o resultado implica em menor transparência e diminuição da possibilidade do controle social sobre as empresas estatais (potencial).

#### Boas práticas

- a) manual dos dados abertos governo<sup>xvi</sup> (explicações sobre formato aberto, dado estruturado, dado compreensível por máquina, acesso não discriminatório etc.)

#### Conclusão

87. Falhas na publicação das informações de transparência em formatos abertos foram percebidas desde a primeira etapa deste acompanhamento (Acórdão 798/2020-TCU-Plenário), especialmente planilhas publicadas apenas em formato PDF, documentos publicados apenas como imagem (PDF imagem, sem tratamento OCR) e necessidade de cadastramento prévio (§ 74).

88. Neste trabalho, a avaliação empreendida pela equipe de fiscalização teve como foco a aplicação de dados abertos em seções específicas relativas a alguns assuntos de grande interesse público (receitas e despesas; licitações e contratos; diárias e passagens; informações sobre empregados públicos)



(§ 77), cujas principais falhas se referem à publicação exclusivamente feita em formato PDF, mesmo quando a informação possui natureza de planilha, o que restringe o uso dos dados, e à publicação de documentos apenas como imagem (“PDF imagem” sem tratamento OCR) (§§ 83-84), dificultando a realização de pesquisa no arquivo e a transposição de informações para outros documentos.

89. Para aprimoramento das publicações de informações em diversos formatos, propõe-se que os guias de orientação do Poder Executivo sejam claros sobre os critérios de atendimento.

90. Deixa-se de fazer nova proposta à CGU, por já ter sido incluída proposta para avaliação da pertinência das recomendações de aperfeiçoamento endereçadas à Sest para inclusão em seu “Guia de Transparência Ativa”, conforme § 54.1.

#### Propostas de encaminhamento

91. Recomendar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que:

91.1. aprimore o guia “Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet” ou publique, em aderência às Leis 13.460/2017, art. 5º, XII, e 14.129/2021, arts. 3º, I, X e XIV, e 29, IX, orientações esclarecendo os gestores, sobre a necessidade de:

91.1.1. definir claramente como dar cumprimento à Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I-IV, a exemplo de:

91.1.1.1. disponibilizar opção de *download* das informações que são listadas na tela do navegador, permitindo que o usuário filtre as informações por parâmetros que possibilitem a pesquisa detalhada dos registros;

91.1.1.2. oferecer opções de *download* das informações além do formato PDF, especialmente para aquelas que tenham natureza tabular (planilha eletrônica) a exemplo dos formatos ODS ou ODT;

91.1.1.3. possibilitar a pesquisa textual pelos usuários no conteúdo de documentos digitalizados, utilizando tratamento OCR antes da sua publicação, a exemplo do uso do formato PDF/A para esse fim;

91.1.1.4. propiciar a leitura dos dados por máquina, a exemplo da disponibilização de APIs ou a publicação em formatos XML, JSON e CSV, o que inclui: publicação dos dados em formatos estruturados, com a respectiva divulgação de tais formatos (esquema das estruturas); divulgação do local do arquivo (caminho, ou URL específico); e independência da intervenção de humanos durante o acesso automatizado (abster-se de incluir requisitos como telas de *login* ou desafios do tipo *captcha* e similares, bem como quaisquer outras limitações a esse tipo de acesso).

#### Benefícios esperados

a) maior eficiência e efetividade do uso de dados públicos por pessoas e por sistemas automatizados em função da possibilidade de melhores e mais elaboradas análises dos dados disponibilizados;

b) maior possibilidade de criação, por qualquer interessado, de novos produtos e serviços baseados em dados públicos acessíveis automaticamente por máquinas.

### **4. Monitoramento do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário**

#### Objetivo do capítulo

92. Além de realizar uma nova avaliação de transparência das empresas estatais federais, levando-se em consideração critérios atualizados e a situação atual dos sítios das empresas, a presente fiscalização também tem por objetivo utilizar os resultados coletados para monitorar os itens do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, o qual resultou da fiscalização anterior sobre o tema, realizada em 2016 (TC 017.368/2016-2).



### Contextualização

93. No âmbito da fiscalização que deu origem ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, foram encontradas diversas desconformidades dos órgãos e entidades avaliados em relação ao cumprimento dos critérios legais de transparência ativa.
94. Como resultado, naquele *decisum* foram expedidas determinações para adoção de providência necessárias para corrigir as desconformidades identificadas (subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3).
95. Aos fiscalizados também foram expedidas duas recomendações (subitens 9.2.1 e 9.2.2).
96. Além dessas deliberações, o Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário expediu algumas recomendações que endereçavam questões sistêmicas de transparência, entre as quais algumas direcionadas à Sest/ME, as quais foram monitoradas na segunda etapa deste acompanhamento (Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário).
97. Nesta etapa do acompanhamento foram monitoradas as deliberações feitas às 29 empresas constantes da Tabela 16 (Apêndice III).

#### 4.1 Monitoramento das deliberações do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário para as empresas estatais

9.1. determinar às organizações fiscalizadas, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento interno do TCU que, no prazo de 180 dias, adotem as providências necessárias para:

9.1.1. corrigir as desconformidades identificadas, com base no resultado da avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a publicar em suas páginas de transparência na internet, as informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas conforme os normativos de transparência aplicáveis, em especial aquelas relativas:

9.1.1.1. a licitações e contratos (art. 8º, IV, da Lei 12.527/2011); a receitas e despesas (art. 48-A da LC 101/2000; art. 8º, § 1º, III, da Lei 12.527/2011); à execução orçamentária e financeira (art. 48, II, da LC 101/2000); a remunerações, diárias e passagens (art. 94, II e IV, da Lei 13.242/2015); à prestação de contas, a auditorias e inspeções (art. 48, caput, da LC 101/2000; art. 7º, VII, “b”, da Lei 12.527/2011); a informações institucionais (art. 8º, § 1º, I, da Lei 12.527/2011); e a indicadores de desempenho, metas e resultados; e a programas, ações, projetos e obras (art. 7º, VII, “a”, c/c o art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011);

9.1.1.2. ao rol de informações classificadas e desclassificadas (art. 30, I e II, da Lei 12.527/2011);

9.1.1.3. às audiências públicas, às consultas públicas e às ouvidorias (art. 9º, II, da Lei 12.527/2011);

9.1.1.4. ao Serviço de Informações ao Cidadão, seja presencial ou eletrônico, e ao relatório estatístico sobre os pedidos de acesso à informação (art. 9º, I, c/c o art. 10, art. 30, III, da Lei 12.527/2011, e arts. 14 e 15, da Lei 13.460/2017);

9.1.1.5. à gestão das empresas estatais e discriminadas na Resolução – CGPAR 5/2015 e na Lei 13.303/2016, no caso específico das empresas estatais do Poder Executivo Federal fiscalizadas;

9.1.2. adequar seus portais na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011, segundo avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a: fornecer efetiva ferramenta de pesquisa que retorne resultados compatíveis com os parâmetros informados; publicar, em formato aberto, os relatórios já disponibilizados em outros formatos; e evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas contidas nas seções de transparência dos portais;

9.1.3. desenvolver suas respectivas páginas de transparência em aderência aos requisitos estabelecidos pelo Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), de forma a apoiar o cumprimento do art. 8º, § 3º, VIII, da Lei 12.527/2011 e do art. 63, caput, da Lei 13.146/2015.

9.2. recomendar às organizações fiscalizadas, com fulcro no art. 43, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:



9.2.1. adotem providências para elaborar e publicar em suas respectivas páginas de transparência na internet a “Carta de Serviços ao Usuário”, nos termos do art. 7º, caput e §§1º a 5º, da Lei 13.460/2017, e para realizar avaliação dos serviços públicos prestados e divulgar os resultados das avaliações, conforme o art. 23, da Lei 13.460/2017, tendo em vista a iminência da entrada em vigor da referida Lei;

9.2.2. observem as orientações contidas na Seção B.III, item 3 – Participação Social, do “Guia para publicação proativa de informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal” ao divulgarem, nas suas respectivas páginas de transparência na internet, as informações relativas aos mecanismos de participação popular previstos no art. 9º, II, da Lei 12.527/2011;

#### Situação que levou à proposição das deliberações

98. As deliberações resultaram das avaliações dos portais de transparência no âmbito da FOC Transparência realizada em 2016 (TC 017.368/2016-2). Naquela oportunidade foram enviados relatórios individualizados aos órgãos e entidades fiscalizados, em atendimento ao subitem 9.5.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.

#### Providências adotadas e análise

99. Como o atendimento das deliberações do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário pode ser aferido por meio da publicação de informações e documentos nos sítios das organizações, a avaliação de transparência realizada nesta fiscalização possibilita às empresas avaliadas identificar o nível de cumprimento dos critérios legais exigíveis.

100. Ressalta-se que, nos ofícios de comunicação que foram enviados a todos os jurisdicionados, foi informado que o monitoramento seria feito aproveitando-se o questionário da nova pesquisa de avaliação da transparência de 2020.

101. A Tabela 7 mostra, para cada subitem monitorado do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, quais itens do questionário de transparência confeccionado pela equipe de fiscalização e aplicado nesta etapa são necessários para monitorar cada assunto. Nota-se que alguns itens monitorados foram subdivididos, por apresentarem assuntos distintos, para viabilizar o atendimento parcial de um subitem, caso necessário.

102. Outro ponto a considerar é que foram retirados os itens que, justificadamente, podem ser considerados não aplicáveis a certos tipos de respondentes. Por essa razão, os itens considerados para as estatais não dependentes são ligeiramente diferentes daqueles avaliados para as estatais dependentes.

**Tabela 7 - Correspondência entre os itens do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário e o questionário de transparência 2020**

<b>Item</b>	<b>Assunto</b>	<b>Itens de avaliação do questionário de 2020 – Estatais dependentes</b>	<b>Itens de avaliação do questionário de 2020 – Estatais não dependentes</b>
9.1.1.1	licitações e contratos	30, 31a, 31b, 31c, 31d, 31f, 31g, 31h, 31i, 31j, 31k, 31l, 32, 33_ii, 34, 74, 75	30, 31a, 31b, 31c, 31d, 31f, 31g, 31h, 31i, 31j, 31k, 31l, 32, 33_ii, 34, 74, 75
9.1.1.1	receitas e despesas	23, 24, 25, 26, 28, 28_ii, 28_iii, 28_iv, 28_v	28_ii, 28_iii, 28_iv, 28_v
9.1.1.1	execução orçamentária e financeira	24a, 25, 27, 28_iii, 28_iv, 28_v	24a, 25, 27, 28_iii, 28_iv, 28_v
9.1.1.1	remuneração, diárias e passagens	36, 37, 42, 76j, 77, 78a, 78b	36, 37, 42, 76j, 77, 78a, 78b



9.1.1.1	prestação de contas, auditorias e inspeções	60a, 60b	60a, 60b
9.1.1.1	informações institucionais	11, 12, 13, 14, 15	11, 12, 13, 14, 15
9.1.1.1	indicadores de desempenho, metas e resultados	17	17
9.1.1.1	programas, ações, projetos e obras	18, 19, 20	18, 19, 20
9.1.1.2	rol de informações classificadas e desclassificadas	53, 54	53, 54
9.1.1.3	audiências públicas, consultas públicas e ouvidorias	55, 56	55, 56
9.1.1.4	serviço de informação ao cidadão, eletrônico e presencial e relatório estatístico sobre os pedidos	7, 64, 65, 66, 67	7, 64, 65, 66, 67
9.1.1.5	gestão das empresas estatais (Res. CGPAR 5-2015 e Lei 13.303/2016)	68a, 68b, 68c, 68d, 68e, 68f, 68g, 68h, 68i, 68j, 68k, 68l, 68m, 68o, 68p, 68q, 68r, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 79	68a, 68b, 68c, 68d, 68e, 68f, 68g, 68h, 68i, 68j, 68k, 68l, 68m, 68o, 68p, 68q, 68r, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 79
9.1.2	pesquisa que retorne resultados compatíveis com os parâmetros informados	2, 29d, 35d	2, 35d
9.1.2	publicar, em formato aberto, os relatórios já publicados em outros formatos	3, 29a, 35a, 40a	3, 35a, 40a
9.1.2	evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas	4, 29b, 35b, 40b	4, 35b, 40b
9.1.3	desenvolver páginas de transparência em aderência ao e-MAG (acessibilidade)	9	9
9.2.1	elaborar e publicar a carta de serviços ao usuário	58	58
9.2.1	realizar e publicar avaliação dos serviços públicos prestados	59	59
9.2.2	divulgar informações relativas aos mecanismos de participação popular	55, 56, 57, 58, 59	55, 56, 57, 58, 59

103. Para o cálculo do percentual de cumprimento de cada assunto, procede-se à média simples dos valores atribuídos pela equipe de fiscalização para cada subitem avaliado, não havendo diferenciação entre os subitens utilizados em um assunto (todos possuem peso unitário).

104. Utilizando-se os assuntos apresentados da Tabela 7, é possível identificar o percentual de atendimento médio das deliberações pelo conjunto de empresas avaliadas (Tabela 8).

105. Entre os assuntos com melhor atendimento estão “serviço de informação ao cidadão, eletrônico e presencial e relatório estatístico sobre os pedidos”, “prestação de contas, auditorias e inspeções” e “informações institucionais”.

106. Entre os assuntos mais preocupantes estão a publicação em formatos abertos, acessibilidade dos sítios e a realização e publicação de avaliação dos serviços públicos prestados.

107. Também preocupam aquelas seções que possuem desvio padrão muito alto, pois indicam que há grupo relevante de empresas que não cumpre os respectivos itens, mesmo que a média se apresente razoável, tais como “indicadores de desempenho, metas e resultados”, “rol de informações classificadas e desclassificadas”, “elaborar e publicar carta de serviços ao usuário” e “programas, ações projetos e obras”.

**Tabela 8 - Percentual de atendimento do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, por assuntos monitorados (30 empresas da etapa 3<sup>xvii</sup>)**

Item	Assunto	Média	Desvio Padrão
9.1.1.1	licitações e contratos	73,91%	9,45%
9.1.1.1	receitas e despesas	59,08%	23,86%
9.1.1.1	execução orçamentária e financeira	73,06%	16,03%
9.1.1.1	remuneração, diárias e passagens	69,33%	23,12%
9.1.1.1	prestação de contas, auditorias e inspeções	85,00%	25,93%
9.1.1.1	informações institucionais	94,00%	9,68%
9.1.1.1	indicadores de desempenho, metas e resultados	73,33%	34,07%
9.1.1.1	programas, ações, projetos e obras	47,22%	30,35%
9.1.1.2	rol de informações classificadas e desclassificadas	84,00%	32,33%
9.1.1.3	audiências públicas, consultas públicas e ouvidorias	80,00%	23,12%
9.1.1.4	serviço de informação ao cidadão, eletrônico e presencial e relatório estatístico sobre os pedidos	93,70%	5,41%
9.1.1.5	gestão das empresas estatais (Res. CGPAR 5-2015 e Lei 13.303/2016)	83,48%	7,60%
9.1.2	pesquisa que retorne resultados compatíveis com os parâmetros informados	50,56%	26,07%
9.1.2	publicar, em formato aberto, os relatórios já publicados em outros formatos	27,78%	26,34%
9.1.2	evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas	67,22%	22,58%
9.1.3	desenvolver páginas de transparência em aderência ao e-MAG	40,00%	20,34%
9.2.1	elaborar e publicar a carta de serviços ao usuário	79,81%	31,10%
9.2.1	realizar e publicar avaliação dos serviços públicos prestados	35,00%	45,77%
9.2.2	divulgar informações relativas aos mecanismos de participação popular	77,05%	24,77%

108. A avaliação completa e individualizada de cada empresa consta do Apêndice V deste relatório (Tabela 19). Para considerar que o assunto foi cumprido ou implementado pela instituição, foi considerado o limiar mínimo de 60% de cumprimento dos respectivos itens de avaliação (Tabela 7), critério idêntico ao utilizado nas outras etapas deste acompanhamento.

109. Foram destaques positivos, considerando o percentual de cumprimento total das deliberações do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário (Apêndice IV, Tabela 17) o Serviço Federal de Processamento de Dados, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e Furnas Centrais Elétricas S.A., empresas com índice de cumprimento acima de 80%.



110. Entre os piores resultados, analisando o percentual de cumprimento geral, ficaram a Companhia Brasileira de Trens Urbanos, a Companhia Docas do Espírito Santo S.A. e a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

#### Evidências

111. Resultados observados do monitoramento das empresas estatais, por assunto (Apêndice VI, Tabela 19).

#### Conclusão

112. O monitoramento dos subitens do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário foi feito a partir das respostas providas pelas empresas avaliadas na fiscalização e da análise das páginas na internet pelos auditores (§100).

113. Considerando o conjunto das trinta empresas avaliadas, a acessibilidade dos sítios em aderência ao e-MAG se destacou negativamente, assim como a publicação em formatos abertos dos relatórios publicados em outros formatos (§§ 107 e 108). Já os assuntos que apresentaram melhor atendimento foram “serviço de informação ao cidadão, eletrônico e presencial e relatório estatístico sobre os pedidos”, “prestação de contas, auditorias e inspeções” e “informações institucionais” (§ 106).

114. Em resumo, os resultados individuais das empresas observados durante o monitoramento do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário constam da Tabela 9 e serão utilizados para as propostas de encaminhamento decorrentes. Os percentuais de atendimento de cada assunto podem ser observados na Tabela 19 (Apêndice VI).

**Tabela 9 - Grau de implementação das deliberações do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário pelas 29 empresas estatais da etapa 3<sup>iii</sup>**

subitem	9.1.1.1	9.1.1.1	9.1.1.1	9.1.1.1	9.1.1.1	9.1.1.1	9.1.1.1	9.1.1.1	9.1.1.2	9.1.1.3	9.1.1.4	9.1.1.5	9.1.2	9.1.2	9.1.2	9.1.3	9.2.1	9.2.1	9.2.2	Atendimento (%)	
	licitações e contratos	receitas e despesas	execução orçamentária e financeira	remuneração, diárias e passagens	prestação de contas, auditorias e inspeções	informações institucionais	indicadores de desempenho, metas e resultados	programas, ações, projetos e obras	rol de informações classificadas e desclassificadas	audiências públicas, consultas públicas e ouvidorias	serviço de informação ao cidadão, eletrônico e presencial e relatório estatístico sobre os pedidos	gestão das empresas estatais (Res. CGPAR 5-2015 e Lei 13.303/2016)	pesquisa que retorne resultados compatíveis com os parâmetros informados	publicar, em formato aberto, os relatórios já publicados em outros formatos	evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas	desenvolver páginas de transparência em aderência ao e-MAG	elaborar e publicar a carta de serviços ao usuário	realizar e publicar avaliação dos serviços públicos prestados	divulgar informações relativas aos mecanismos de participação popular	cumpridos/implementados	em cumprimento/em implementação
<b>ABGF</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	73,68%	26,32%
<b>Amazul</b>	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	73,68%	26,32%
<b>AMGT</b>	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	63,16%	36,84%
<b>BASA</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	73,68%	26,32%
<b>Caixa</b>	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	52,63%	47,37%
<b>CBTU</b>	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	26,32%	73,68%
<b>CDP</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	84,21%	15,79%
<b>CDRJ</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	78,95%	21,05%
<b>Ceagesp</b>	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	47,37%	52,63%
<b>Chesf</b>	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	52,63%	47,37%
<b>Codeba</b>	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	68,42%	31,58%
<b>Codesa</b>	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	47,37%	52,63%
<b>Codesp</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	73,68%	26,32%
<b>Codevasf</b>	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	73,68%	26,32%
<b>CPRM</b>	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	63,16%	36,84%
<b>Ebserh</b>	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	78,95%	21,05%
<b>Embrapa</b>	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	57,89%	42,11%



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação**

<b>Emgea</b>	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	63,16%	36,84%
<b>Emgepron</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	63,16%	36,84%
<b>EPE</b>	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	78,95%	21,05%											
<b>Furnas</b>	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	84,21%	15,79%						
<b>HCPA</b>	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	78,95%	21,05%						
<b>Hemobrás</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	63,16%	36,84%
<b>Imbel</b>	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	63,16%	36,84%
<b>Infraero</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	73,68%	26,32%
<b>Nuclep</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	68,42%	31,58%
<b>Serpro</b>	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	89,47%	10,53%												
<b>Telebrás</b>	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	73,68%	26,32%
<b>Trensurb</b>	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	57,89%	42,11%

## Propostas de Encaminhamento

115. Em face dos resultados das análises realizadas e descritas nesta seção 4.1, será feita proposta de encaminhamento no sentido de considerar atendidos (cumpridos ou implementados) ou em atendimento (em cumprimento ou em implementação) os itens do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário conforme registrado para as empresas na Tabela 9.

### 4.2 Correções de erro material relacionadas ao Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário (segunda etapa)

116. O Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário, referente à segunda etapa do presente acompanhamento, apresentou alguns erros materiais. A presente seção tem por objetivo propor as correções necessárias, para que os encaminhamentos fiquem aderentes ao relatório de peça 20.

117. Lembra-se que o encaminhamento referente a Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC) já foi parcialmente retificado por ocasião do Acórdão 4.534/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, motivado por embargos de declaração.

118. A análise dos demais encaminhamentos, todavia, identificou erro material na transcrição dos subitens “f”, “q” e “r” do Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário, referentes, respectivamente, às empresas: “Centrais de Abastecimento de Minas Gerais”, EBC e “Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”.

119. Propõe-se, portanto, dar nova redação aos subitens “f”, “q” e “r” do Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário, considerando as informações constantes do relatório da segunda etapa (peça 20, p. 30-31, Tabela 6).

## Proposta de Encaminhamento

120. Para a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais, dar nova redação ao subitem “f” do corpo do Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário:

120.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4 e 9.1.1.5 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;

120.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;

120.3. **implementado** o subitem 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;

120.4. **em implementação** o subitem 9.2.1 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.

121. Para a Empresa Brasil de Comunicações S.A., dar nova redação ao subitem “q” do corpo do Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário:

121.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;

121.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;

121.3. **implementado** o subitem 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;

121.4. **em implementação** o subitem 9.2.1 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.

122. Para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dar nova redação ao subitem “r” do corpo do Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário:

122.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;

122.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2, 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;

122.3. **implementado** o subitem 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;

122.4. **em implementação** o subitem 9.2.1 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.



## **5. Ranking de Transparência das 55 empresas estatais avaliadas**

### Objetivo do capítulo

123. Divulgar os resultados obtidos acerca do nível de aderência das empresas estatais (2ª e 3ª etapas deste acompanhamento) aos critérios e boas práticas de transparência analisados. Lembre-se que o *ranking* dos órgãos avaliados na primeira etapa (Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União) consta do respectivo relatório de fiscalização (TC 027.946/2019-3, peça 52).

### Contextualização

124. A avaliação de transparência dos portais tem o objetivo de aferir a conformidade, quanto à publicação de informações obrigatórias, das organizações com a legislação aplicável e com as boas práticas. As seções anteriores apresentaram as principais conclusões a esse respeito no que tange às empresas estatais.

125. Todos esses insumos permitiram realizar o monitoramento do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, que endereça o acompanhamento da conformidade dos portais das organizações na internet à legislação de transparência.

126. Entretanto, é inegável o impulso que a publicidade e transparência das avaliações pode ter sobre a melhoria da aderência aos critérios e boas práticas. Conforme constatado, houve acréscimo na aderência desses normativos, desde a realização da fiscalização que resultou no Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.

127. Nesse sentido, a presente seção tem por objetivo divulgar o percentual de atendimento (índice de transparência) às normas e boas práticas de transparência que foi calculado pela equipe de fiscalização e atribuído a cada uma das 55 empresas estatais avaliadas<sup>iii</sup>.

### 5.1 Percentual de atendimento de cada empresa estatal aos critérios de transparência (índice de transparência)

128. Conforme mencionado no relatório que fundamentou o Acórdão 798/2020-TCU-Plenário (primeira etapa deste acompanhamento), a forma de pontuação das questões e o cálculo do índice de transparência atribuído a cada organização avaliada se baseou na análise sobre os modelos de avaliação de transparência utilizados por outras instituições (seções 2.2 e 2.3, peça 52, TC 027.946/2019-3).

129. No que concerne à mensuração do atendimento de cada item avaliado, a escala de atendimento permaneceu a mesma utilizada na FOC-2016. Assim, computou-se um ponto para cada item completamente atendido, meio ponto para item com atendimento parcial e nenhum ponto em caso de não atendimento do item.

130. Essa forma de pontuação é semelhante à utilizada em diversos outros modelos de avaliação de transparência, a exemplo dos modelos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

131. Note-se que, apesar de modelos como o do CNJ e da Atricon utilizarem escala binária (que não pontua o atendimento parcial), entendeu-se apropriado manter o uso de escala ternária utilizado na FOC de 2016, assim como é feito nos modelos do CNMP e da FGV, pois é comum existir atendimento incompleto de itens verificados quando considerados atributos como completude, atualidade e acessibilidade das informações publicadas.

132. Registre-se que o modelo de pontuação utilizado nessa fiscalização segue a maioria dos modelos analisados, no sentido de não atribuir pesos a questões individuais ou a grupos de questões. Ou seja, adotou-se valoração idêntica para todas as questões e para todos os grupos de questões. Trata-se de



importante mudança no método de cálculo do índice de transparência relativamente ao que foi utilizado na FOC de 2016. As razões maiores para essa alteração foram: simplificar as análises, remover subjetividades na atribuição de pesos e constatação de que o método atual (menos complexo) produz resultados semelhantes ao anteriormente utilizado.

133. Em síntese, a principal diferença entre o cálculo do índice de transparência adotado nesta fiscalização e o utilizado na FOC de 2016 é que, naquela ocasião, foi utilizada média ponderada pelos pesos das questões e dos grupos, como se explanou na seção 2.2 do relatório já citado, e, neste ciclo avaliativo, o índice representa a média simples da pontuação de todas as questões, por não serem usados pesos (Tabela 10).

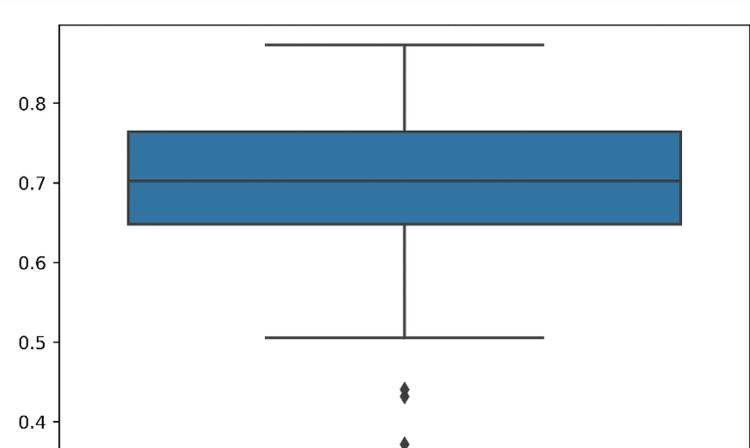
**Tabela 10 - Percentual de atendimento aos critérios de transparência (índice de transparência)**

<b>Sigla</b>	<b>Empresa</b>	<b>Índice</b>
EBC	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	87,31%
EPL	Empresa de Planejamento e Logística S.A.	86,55%
Serpro	Serviço Federal de Processamento de Dados	85,14%
Ebserh	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	83,78%
Valec	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	83,38%
Conab	Companhia Nacional de Abastecimento	83,08%
INB	Indústrias Nucleares do Brasil S.A.	82,89%
ABGF	Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.	81,94%
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	81,91%
Codesp	Autoridade Portuária de Santos S.A. (Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A.)	80,65%
Infraero	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	78,69%
PPSA	Pré-sal Petróleo S.A.	78,61%
HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	78,59%
EPE	Empresa de Pesquisa Energética	76,66%
Ceitec	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.	76,35%
Telebrás	Telecomunicações Brasileiras S.A.	75,13%
Codern	Companhia Docas do Rio Grande do Norte S.A.	75,00%
CDRJ	Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A.	74,86%
CDP	Companhia Docas do Pará S.A.	74,86%
Emgepron	Empresa Gerencial de Projetos Navais	74,59%
Nuclep	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.	74,46%
Finep	Financiadora de Estudos e Projetos	74,34%
Codeba	Companhia das Docas do Estado da Bahia	74,18%
CeasaMinas	Centrais de Abastecimento de Minas Gerais	73,37%
BASA	Banco da Amazônia S.A.	72,55%
Petrobrás	Petróleo Brasileiro S.A.	72,29%
Dataprev	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social	71,86%
BNB	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	70,27%
Eletrobrás	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	70,17%
Imbel	Indústria de Material Bélico do Brasil	69,92%
Correios	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	69,40%

Embrapa	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	69,35%
Trensurb	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.	68,49%
CPRM	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	68,22%
HNSC	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	68,18%
Codevasf	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	67,98%
CMB	Casa da Moeda do Brasil	67,94%
Amazul	Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.	67,84%
Eletronorte	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A.	67,13%
Hemobrás	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia	66,85%
Furnas	Furnas Centrais Elétricas S.A.	66,38%
CGT Eletrosul	Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	65,52%
Caixa	Caixa Econômica Federal	62,70%
Codesa	Companhia Docas do Espírito Santo S.A.	61,89%
Ceagesp	Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	61,29%
Transpetro	Petrobras Transporte S.A.	61,21%
AMGT	Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.	60,06%
Emgea	Empresa Gestora de Ativos	59,44%
EletróbrásPAR	Eletróbrás Participações S.A.	56,63%
BBTS	BB Tecnologia e Serviços S.A. (Cobra Tecnologia S.A.)	56,03%
Chesf	Companhia Hidroelétrica do São Francisco	51,14%
Termonuclear	Eletróbrás Termonuclear S.A.	50,86%
CBTU	Companhia Brasileira de Trens Urbanos	50,54%
BB	Banco do Brasil S.A.	44,05%
CDC	Companhia Docas do Ceará S.A.	37,18%

134. A partir dos índices pode-se extrair algumas medidas básicas de estatística descritiva, conforme Tabela 11.

**Tabela 11 - Medidas estatística dos índices de transparência das empresas estatais**

Medida	Valor	Visualização em gráfico “boxplot <sup>xviii</sup> ”
Número de registros	56 <sup>xix</sup>	
Média	69,51%	
Mínimo	37,18%	
25% (primeiro quartil)	64,81%	
50% (mediana)	70,22%	
75% (terceiro quartil)	76,42%	
Máximo	87,30%	
Desvio-padrão	11,20%	

135. As empresas que se encontram acima do terceiro quartil apresentaram bons índices gerais, acima de 75% (vide Tabela 10). Esse conjunto de empresas pode rapidamente evoluir para parâmetros



de excelência em transparência nos seus portais, especialmente se atenderem aos assuntos já destacados por ocasião do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário e os mencionados nos achados deste relatório.

136. É possível observar que os índices possuem baixa dispersão, se concentrando na faixa de 64 a 76%, índices apenas razoáveis, especialmente ao se considerar o decurso de tempo desde a prolação do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário e que o referido *decisum* concedeu prazo de 180 dias às organizações fiscalizadas para correção das desconformidades encontradas nos portais com relação à legislação de transparência.

137. Espera-se que a implementação das propostas de encaminhamento apresentadas nas seções anteriores impulse esse conjunto de empresas que ainda peca no cumprimento de muitos critérios e boas práticas de transparência.

138. Além disso, considerando o relevante número de empresas com desempenho abaixo do primeiro quartil (64%), incluídas três empresas consideradas “*outliers*” (índice abaixo do limiar de 50%), nota-se que se faz necessário maior indução do tema, sendo especialmente relevante para esse mister o papel desempenhado pela Sest/ME.

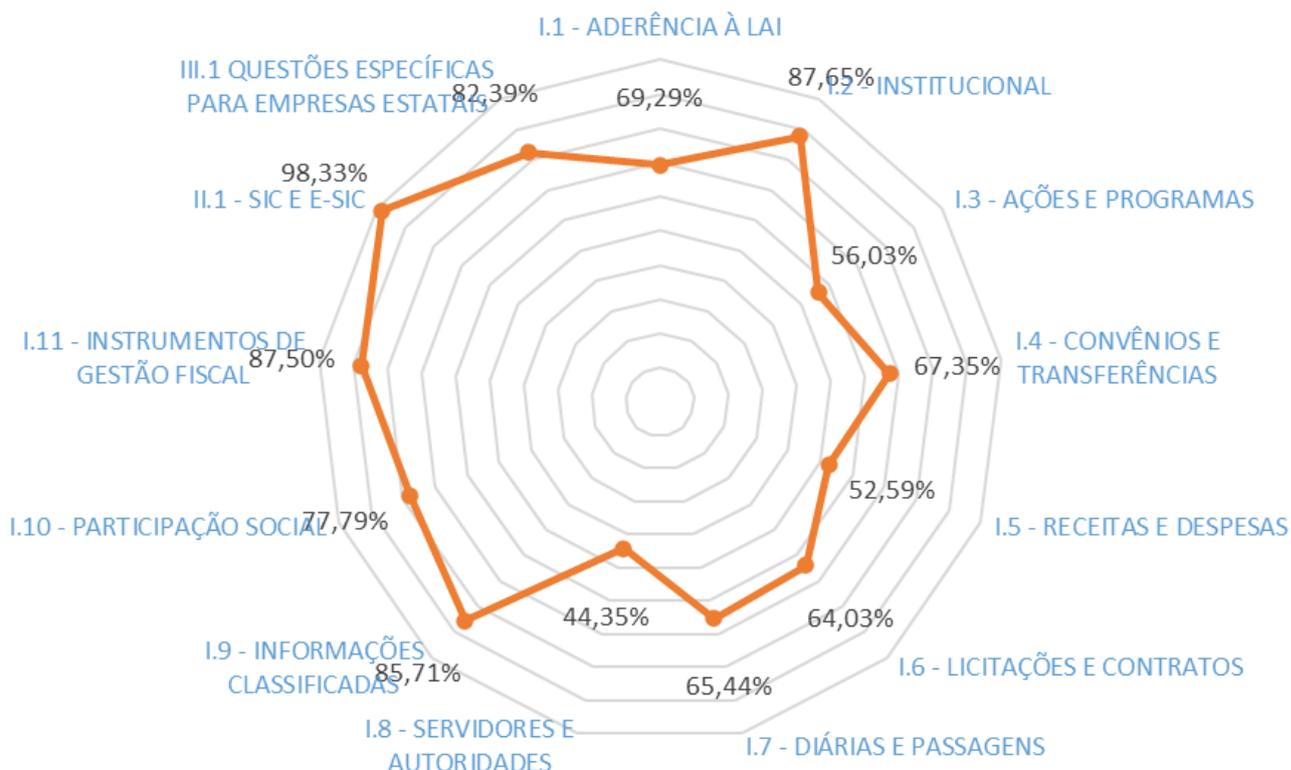
139. Conforme mencionado no relatório de peça 20, no Indicador de Governança da Sest/ME (IG-Sest), cuja última edição ocorreu em 2019, as questões relacionadas à transparência se concentram majoritariamente em critérios da Lei 13.303/2016 e no decreto que a regulamenta, não havendo questionamentos sobre outros importantes critérios de transparência, como os relacionados a licitações, contratos e convênios, entre outros mencionados na Lei 12.527/2011.

140. Com efeito, ao se analisar os resultados publicados pela Sest/ME<sup>xx</sup>, nota-se predominância das empresas no grupo mais bem avaliado, o nível 1, com 72% das instituições, conforme Tabela 21 (Anexo I). Ante o exposto, será feita proposta de encaminhamento para aprimoramento do IG-Sest.

#### 5.2 Percentual de atendimento de cada grupo de questões aos critérios de transparência

141. Grupos se referem a um tema comum que abrange um subconjunto de questões e itens do questionário, a exemplo de “Aderência à LAI”, “Licitações e Contratos” ou “Receitas e Despesas”, como se pode observar à peça 21.

142. O cálculo do índice para cada grupo segue a mesma lógica de cálculo do índice geral (Figura 3). Os índices de cada grupo de questão individualizados para cada empresa estatal podem ser obtidos na Tabela 20 (Apêndice VII).



**Figura 3 - Índice para cada grupo de questões (média das empresas)**

143. A partir dos principais indicadores de estatística descritiva de cada grupo de questões (Figura 4) é possível concluir que os grupos:

143.1. “informações classificadas” e “sic e e-sic” foram atendidos integralmente, com exceção de algumas empresas;

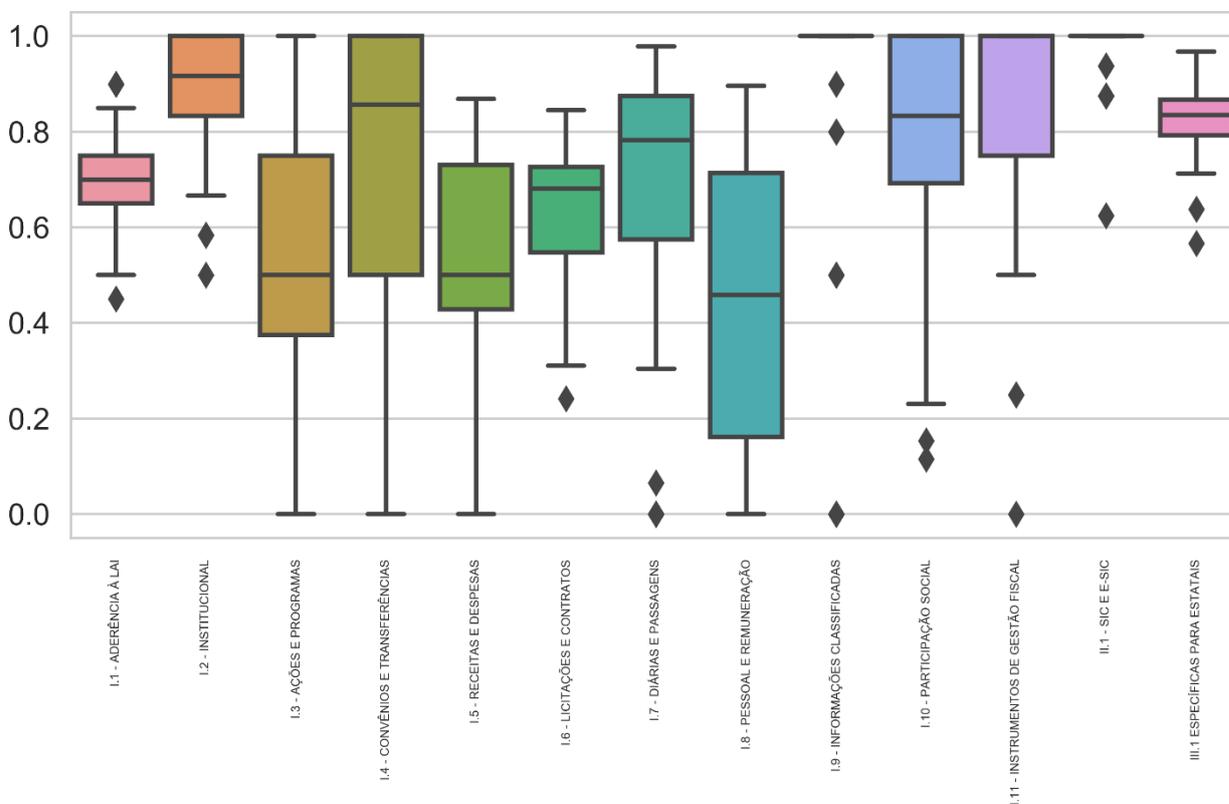
143.2. “institucional”, “participação social”, “instrumentos de gestão fiscal” e “questões específicas para empresas estatais” apresentaram níveis consistentes de bom cumprimento para o universo analisado, com poucas exceções;

143.3. “convênios e transferências”, embora apresente considerável número de empresas estatais com alto atendimento, ainda há percentual relevante de empresas com índices ruins ou aquém do razoável, o que significa dificuldade em obter dados básicos de transferências, como beneficiado (CPF ou CNPJ), valor e inteiro teor do instrumento de repasse ou transferência;

143.4. “ações e programas” e “receitas e despesas” apresentaram medidas semelhantes (mediana, desvio padrão e divisão dos quartis). Há grande disparidade entre os índices das empresas, o que significa que o acesso a informações como os planos estratégicos, ações, indicadores, metas, obras e despesas de publicidade e patrocínio é incerto à sociedade;

143.5. “pessoal e remuneração” foi o grupo que apresentou os piores resultados, o que significa dificuldade ou impossibilidade de obtenção de informações sobre remuneração e benefícios de empregados públicos, diretores e conselheiros das empresas;

143.6. “aderência à Lai” e “diárias e passagens” apresentaram desempenho razoável, superior ao observado para o grupo “licitações e contratos”, mas, ambos, ainda apresentam desempenho incompatível com o esperado, especialmente pelo tempo decorrido desde a prolação do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário e por estarem entre informações com maior interesse da sociedade.



**Figura 4 - Distribuição dos índices de transparência por grupo de questões**

144. No intuito de esclarecer e de direcionar os esforços de cada empresa avaliada, será proposto encaminhamento de resultados individualizados, além de divulgação ampla dos resultados no portal do TCU.

### Conclusão

145. O resultado geral dos índices das empresas estatais apresentou baixa dispersão, concentrado na faixa de 64 a 76%, o que se considera apenas razoável, dado o tempo desde a prolação do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário (§ 137).

146. Ao se analisar a conformidade de cada grupo de questões, nota-se que o atendimento foi heterogêneo entre as estatais. Grupos como “informações classificadas” e “sic e e-sic” foram atendidos integralmente. Porém grupos como “pessoal e remuneração”, “aderência à Lai” e “diárias e passagens” ainda apresentaram desempenho incompatível com o esperado após o tempo decorrido desde a prolação do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário (§ 144).

### Propostas de encaminhamento

147. Recomendar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que:

147.1. aprimore a avaliação de governança das empresas estatais (IG-Sest), para incluir, nos próximos ciclos de avaliação, itens que avaliem a transparência das empresas estatais de acordo com critérios até agora não utilizados como a Lei 12.527/2011 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o intuito de induzir a aderência dos avaliados a critérios relevantes de transparência nos termos do Decreto 9.745/2019, art. 98, X, a exemplo dos mencionados nesta;



## **6. Análise dos comentários dos gestores**

148. Em decorrência do procedimento previsto no art. 14 da Resolução – TCU 315/2021, e considerando o disposto nos parágrafos 144 a 148 das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, aprovadas pela Portaria - TCU 30/2020, o relatório preliminar da presente fiscalização foi submetido aos gestores da Controladoria-Geral da União (Ofício 31820/2021-TCU/Seproc, peça 30), do Ministério da Economia (Ofício 31822/2021-TCU/Seproc, peça 31), da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia (Ofício 696/2021-TCU/Sefti, peça 34), da Secretaria-Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (Ofício 31823/2021-TCU/Seproc, peça 27) e da Liquigás (Ofício 31821/2021-TCU/Seproc, peça 28) a fim de que pudessem se pronunciar sobre as conclusões e sobre as propostas de encaminhamento inicialmente formuladas pela equipe de fiscalização no relatório preliminar (peça 24).

149. A seguir, são apresentados resumos dos principais pontos destacados pelos gestores e avaliação da equipe de fiscalização, com exceção do ME, que não se manifestou acerca da proposta de deliberação contida no § 139 do relatório preliminar (peça 24, p. 35).

### 6.1 Controladoria-Geral da União

150. Constaram as seguintes propostas à CGU por ocasião do relatório preliminar (peça 24, p. 35-37):

139. Dar ciência à Controladoria-Geral da União e ao Ministério da Economia, com fulcro no art. 9º, I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que a Portaria Interministerial MF/MP/CGU 233/2012 não inclui a necessidade de publicação da remuneração do quadro de empregados das empresas estatais que atuam em regime de concorrência, interpretação não condizente com as Leis 12.527/2011 e 13.303/2016, conforme exposto no subitem 9.1.2 do Acórdão 728/2019-TCU-Plenário.

(..)

142. Recomendar à Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que:

142.1. aprimore o “Guia de Transparência Ativa” (GTA) para incluir orientações específicas às empresas estatais com base nas demais recomendações deste acórdão ou, em colaboração com a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, consolide em um único guia o GTA e o guia “Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet”.

142.2. aprimore o “Portal da Transparência” para oferecer melhor experiência ao usuário mediante o provimento das seguintes funcionalidades (Leis 13.460/2017, art. 5º, XII, e 14.129/2021, arts. 3º, I, X e XIV, e 29, IX):

142.2.1. pesquisa ou filtro para as despesas de um órgão/entidade contemplando os seguintes parâmetros: nome/razão social; CPF ou CNPJ do beneficiário do pagamento; identificação do contrato, quando houver; valor mínimo ou máximo e faixa de valor;

142.2.2. pesquisa ou filtro para as “licitações e contratos” de um órgão/entidade contemplando os seguintes parâmetros: palavras-chave do objeto da licitação/contrato; nome/razão social; CPF ou CNPJ do contratado; situação da licitação/contrato; valor mínimo ou máximo e faixa de valor do objeto da licitação/contrato;

142.2.3. disponibilização, por meio de download das informações de despesas e de licitações e contratos, de todos os campos relevantes das informações pesquisadas, evitando-se que essas informações permaneçam apenas em páginas ou visões de detalhamento, obrigando o usuário a repetir procedimentos inúmeras vezes para poder acessar cada um dos detalhamentos

142.2.4. alteração nos redirecionamentos implementados no portal de modo a terem como alvo a seção ou página específica que contém os dados requeridos, evitando-se o redirecionamento à página principal do sítio de destino, forçando indevidamente o usuário a ter de procurar a informação desejada no novo ambiente;

142.2.5. alternativas para permitir a expansão da quantidade de registros possíveis de se efetuar download pelos usuários nas consultas às licitações do Portal da Transparência. 142.3. expeça notificação aos órgãos e entidades de que o link



<https://esic.cgu.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/RelatorioAnualPedidos.aspx> não se encontra mais operacional, informando-os o novo endereço a ser utilizado para obtenção dos relatórios estabelecidos pela Lei 12.527/2011;

151. As considerações da CGU foram expostas por meio do Ofício 13014/2021/SE/CGU (peça 38). Sobre a proposta de ciência do § 139 do relatório preliminar, a CGU informa (peça 38, p. 2-3):

Conforme competência atribuída pelo art. 68, VI do Decreto nº 7.724/2012, a CGU é responsável pelo monitoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, o que inclui a avaliação do cumprimento das obrigações de transparência ativa. Dessa forma, segundo disposto no Guia de Transparência Ativa – GTA (<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/46643>), elaborado pela CGU, a divulgação da remuneração

de empregados e administradores das empresas estatais, que atuam em regime de concorrência, seguem as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), do Decreto nº 7.724/2012 (art. 7º, § 3º, VI e art. 5º, § 1º) e da Portaria Interministerial nº 233/2012, sendo que essa última norma trata do procedimento de divulgação dessas informações.

Em conformidade com o disposto no art. 173 da Constituição Federal, tais normativos não descartam a aplicação da Lei de Responsabilidade das Estatais (Lei nº 13.303/2016) que, por sua vez, reforçou os mecanismos de controle, governança e transparência relativos à Estatais, em acréscimo às disposições das normas já existentes. Ou seja, **não se verifica o conflito entre as normas, mas sim o acréscimo de obrigações para as empresas estatais que atuam em regime de concorrência, que passaram a ser previstas na lei específica das estatais.**

Assim, **quando atuam em regime de concorrência**, cabe às empresas estatais sujeitarem-se à Lei nº 13.303/2016 e, ainda, às normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) quanto à transparência ativa, conforme destacado no art. 5º, § 1º do Decreto nº 7.724/2012. Tal previsão, ocasiona a submissão a outros conjuntos de exigências, e exemplo da Instrução Normativa CVM nº 480/2009, mas também prevê limites à divulgação das informações, **sempre que essa transparência puder expor informações estratégicas das empresas estatais.** (grifo nosso)

152. Já sobre a proposta de recomendação do § 142.1 do relatório preliminar (peça 24, p. 37), o gestor informou as situações em que há orientação para publicar a remuneração de empregados públicos (peça 38, p. 2):

Entre as orientações específicas presentes no Guia de Transparência Ativa – GTA (6ª Edição), estão as recomendações a serem observadas pelas empresas estatais, que atuam ou não em regime de concorrência, quanto à divulgação da remuneração de empregados e administradores. No referido guia (páginas 46 e 47), é expressa a recomendação de que “Empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam sob regime de concorrência e considerem a remuneração de seus empregados informação estratégica, devem fundamentar a não disponibilização dos dados e disponibilizar as demais informações: a. Nome completo do empregado; b. CPF do empregado (devem ser ocultados os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores); c. Cargo ou atividade exercida; d. Lotação; e. Local de exercício.” Nas observações do item em questão, o Guia também deixa claro que tal divulgação se estende aos “Membros de conselhos de administração ou fiscal da administração indireta” e que “Restringir as informações sobre agentes públicos cujo exercício profissional seja protegido por sigilo e, nesses casos, colocar nota explicativa, com citação da legislação, para justificar a ausência de informações”. Dessa forma, considera-se que as orientações descritas no guia já contemplam as obrigações que também se aplicam às empresas estatais que atuam em regime de concorrência, sendo tais orientações monitoradas pela CGU na avaliação do cumprimento da transparência ativa dessas empresas estatais.

153. Já sobre a proposta de recomendação do § 142.2 (e subitens) do relatório preliminar, a manifestação da CGU rememora as inovações da atual versão do Portal da Transparência, de 2018, que teriam aprimorado a busca integrada, a usabilidade e a interatividade e trazidos inovações sobre a



publicação em dados abertos e uso de linguagem cidadã (peça 38, p. 3). Sobre os subitens, o gestor informa que as recomendações propostas já são atendidas (peça 38, p. 3-4):

Sobre as recomendações expressas especificamente nos itens “142.2.1” e “142.2.2”, cumpre destacar que as referidas possibilidades de pesquisa e filtragem dos dados, no Portal da Transparência, são amplamente disponíveis aos usuários. A ferramenta de criação e compartilhamento de links pré-filtrados, nas consultas do Portal da Transparência, foi umas das melhorias incluídas na atual versão. O uso de tal mecanismo é incentivado pela Controladoria-Geral da União (CGU), por meio das orientações aos órgãos e entidades presentes no Guia de Transparência Ativa - GTA, como também quesito alvo de avaliação no âmbito do monitoramento da transparência ativa.

(...)

Em relação aos itens “142.2.3” e “142.2.5”, ressalta-se que o Portal da Transparência possui a seção “Dados Abertos” (<http://www.portaltransparencia.gov.br/download-de-dados>), na qual é possível baixar os dados apresentados no Portal da Transparência do Governo Federal, em formato aberto, possibilitando que os usuários façam cruzamentos e análises específicas, de acordo com suas necessidades. Em cada consulta, também são descritos os dicionários de dados, com a relação completa de todos os campos de informação que fazem parte das respectivas bases de dados. Sobre a recomendação “142.2.4”, além da dinâmica de geração e compartilhamento de links pré-filtrados, explicada acima, informo que todas as consultas listadas no portal seguem um padrão de endereçamento para facilitar o acesso direto pelos cidadãos

154. Sobre a proposta de § 142.3 do relatório preliminar (peça 24, p. 37), a CGU informa que os relatórios da Lei 12.527/2011 foram migrados para o “Painel LAI”<sup>xxi</sup>, e conclui que:

Dessa forma, a construção do Painel substituiu a página que se encontrava no link informado. Entende-se, portanto, que a divulgação desse novo produto, para os usuários que busquem os dados nele contemplados, é a medida assertiva adequada para o caso.

#### Análise

155. Sobre a questão da transparência da remuneração dos empregados públicos, a CGU fez uma listagem dos normativos a que estão submetidas as empresas estatais, notadamente as que atuam em regime de concorrência, e conclui que não há conflito entre as normas. Embora não mencione explicitamente, depreende-se da manifestação da CGU que não há concordância com a proposta de ciência redigida pela equipe de fiscalização.

156. Como mencionado no § 45, algumas empresas justificam a não publicação da remuneração dos empregados com base na Portaria Interministerial - MPOG/CGU/MF/MD 233/2012. Nesse sentido, entende-se que o Acórdão 728/2019-TCU-Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo, subitem 9.1.2 e § 48 do voto-condutor já apresentou o posicionamento do TCU sobre o tema ao interpretar a questão em tela à luz da Lei 13.303/2016, conforme seção 3.2 do relatório da segunda etapa deste acompanhamento (TC 008.538/2020-4, peça 178). Por essa razão, opta-se por manter a proposta original do § 139 do relatório preliminar.

157. Sobre a proposta de recomendação do § 142.1 do relatório preliminar, a CGU mencionou que o GTA já orienta acerca da questão da transparência na remuneração dos empregados públicos. Todavia, lembra-se que a proposta de recomendação tem alcance mais amplo, no sentido de que seja aprimorado o guia GTA com a inclusão de orientações específicas às empresas estatais em face do conjunto de deliberações emitidas no acórdão superveniente, inclusive aquelas destinadas para outras organizações. Ademais, a manutenção da proposta de ciência relativamente à desconformidade identificada na Portaria Interministerial - MPOG/CGU/MF/MD 233/2012 pode implicar em necessidade de ajustes na redação do GTA sobre o tema remuneração de empregados. Por essas razões, opta-se por manter a proposta original.



158. Acerca das propostas relacionadas ao Portal da Transparência (§ 142.2 do relatório preliminar), lembra-se que a proposta do § 142.2.1 deve ser interpretada a partir da pesquisa de despesas de certo órgão/entidade, no intuito de se filtrar por parâmetros a partir dessa opção. Sabe-se ser possível pesquisar, genericamente, por alguns dos parâmetros mencionados, como, por exemplo, por empresa favorecida e, a partir daí aprofundar a pesquisa por meio de outros filtros. Mas essa não é uma opção para quem lista as despesas de um órgão/entidade e deseja saber quem são os favorecidos daquela organização, a não ser que se detalhe a consulta até o nível de ordem bancária em um mês/ano específico, o que exigiria várias consultas para um período.

159. Já sobre a proposta do § 142.2.2, nota-se que a versão atual do Portal da Transparência possibilita pesquisa pelos parâmetros sugeridos, caso se pesquise pela opção “licitação e contratos/contratos/detalhamento de contratos” ou “licitação e contratos/licitações/detalhamento de licitações”. Todavia, ao se pesquisar licitações, uma vez selecionado um órgão, não foi possível pesquisar/filtrar por nome/CNPJ do licitante vencedor, valor mínimo ou máximo ou faixa de valor do objeto. Quanto à pesquisa de contratos, não foi possível pesquisar por palavras-chave do objeto contratado, ao se selecionar um órgão ou entidade. Por essa razão, entende-se que a proposta em tela deve ser mantida.

160. Para as propostas dos §§ 142.2.3 e 144.2.5, a CGU aponta a solução de contorno de efetuar o download por meio da seção de dados abertos do Portal da Transparência. Em que pese a disponibilização dessa opção, considera-se não ser opção substituível para o usuário ordinário, que teria que efetuar o download de um arquivo grande e compreender a correta aplicação de filtros para simular os mesmos dados da consulta efetuada pelo Portal da Transparência. Nesse sentido, opta-se por manter a proposta de recomendação em atendimento à Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I e II, e para fomentar o controle social.

161. Por fim, foi verificado que o redirecionamento a partir do Portal da Transparência passou a encaminhar o usuário à página de destino em nível detalhado, a exemplo do redirecionamento à Plataforma Brasil+ ao se pesquisar pelo detalhamento de convênios, o que permite suprimir a proposta de recomendação do § 142.2.4 do relatório preliminar.

## 6.2 Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

162. As considerações da Sest constam da Nota Técnica 29384/2021/ME (peça 37). Lembra-se que à Sest foi enviada versão distinta do relatório preliminar de peça 24, pois continha o capítulo 5, que possuía conteúdo sigiloso. Por essa razão, a numeração dos parágrafos utilizadas pela Sest é distinta da referenciada pelos demais órgãos. Dessa forma, opta-se por harmonizar a numeração das propostas de acordo com o relatório preliminar de peça 24, p. 36-37:

141. Recomendar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que: 141.1. aprimore o guia “Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet” ou publique, em aderência às Leis 13.460/2017, art. 5º, XII, e 14.129/2021, arts. 3º, I, X e XIV, e 29, IX, orientações esclarecendo os gestores sobre a necessidade de:

141.1.1. explicitar que para cumprir os incisos I e II do art. 8º, §2º, caput, da Lei 13.303/2016 não é suficiente direcionar o usuário à listagem de contratos publicados, ainda que com inteiro teor disponível, sendo necessário disponibilizar filtro próprio ou listagem em separado, bem como custo e receitas discriminados, inclusive no plano contábil;

141.1.2. explicitar que para cumprir o art. 39 da Lei 13.303/2016, é necessário, como regra, publicar todos os documentos dos procedimentos licitatórios, a exemplo de propostas de preços, estudos técnicos, comunicações e despachos, não sendo suficiente fornecer acesso apenas aos documentos da fase externa da licitação;



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação**

141.1.3. explicitar que para cumprir o art. 48 da Lei 13.303/2016, não é suficiente direcionar o usuário à listagem de contratos publicados, ainda que com inteiro teor disponível, sendo necessário disponibilizar listagem específica, consulta ou filtro que atenda aos requisitos legais;

141.1.4. avaliar a acessibilidade dos sítios, preferencialmente por meio de ferramentas automatizadas, a exemplo do Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (Ases), bem como dar atendimento ao e-Mag para todas as seções e páginas dos sítios (especialmente seções 4 e 5 do e-Mag, que não são completamente analisadas no Ases), em obediência às Leis 12.527/2011, art. 8º, §3º, VII, e 13.303/2016, art. 32, VI;

141.1.5. publicar despesas de publicidade e patrocínio, oferecendo conteúdo mínimo e formatação padronizada, para possibilitar o efetivo atendimento da Lei 13.303/2016, art. 93 e da Lei 12.232/2010, art. 16;

141.1.6. orientar quanto à necessidade de publicação das remunerações de empregados, administradores e conselheiros fiscais, para adequado atendimento às Leis 12.527/2011, art. 8º, caput, 13.303/2016, art. 8º, III, e 14.116/2020 (LDO 2021), art. 104, e aos Decretos 7.724/2012, art. 7º, VI, e 8.945/2016, art. 19.

141.1.7. sempre que possível, ao se implementar redirecionamento para um sítio externo, deve-se direcionar o usuário à seção ou página específica que contém os dados requeridos da instituição, evitando-se o redirecionamento à página principal do sítio de destino, forçando indevidamente o usuário a ter de procurar a informação desejada no novo ambiente;

141.1.8. que as empresas estabeleçam procedimentos internos voltados ao monitoramento periódico das seções de transparência ou de acesso à informação de seus sítios, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos links internos ou de redirecionamentos para sítios externos, bem como garantir que as informações estejam atualizadas;

141.1.9. incluir link para o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (Lei 12.846/2013) para dar maior publicidade às empresas suspensas ou declaradas inidôneas;

141.1.10. que a Lei 12.527/2011 requer a publicação de documentos em diversos formatos, não apenas PDF, como consta na versão atual do guia;

141.1.11. publicar ao menos em um formato editável a informação ou documento, alertando-se de que PDF não é considerado editável com softwares disponíveis ao cidadão médio, o que se faz necessário publicar em forma de planilha (ODS ou similar) ou forma de documento (ODT ou similar);

141.1.12. definir claramente como dar cumprimento à Lei 12.527/2011, art. 8º, 3º, II-IV, a exemplo de:

141.1.12.1. disponibilizar opção de download das informações que são listadas na tela do navegador, com os detalhamentos dos parâmetros que possibilitem a pesquisa por essas informações;

141.1.12.2. oferecer opções de download das informações além do formato PDF, especialmente para aquelas que tenham natureza tabular (planilha eletrônica) a exemplo dos formatos ODS ou ODT;

141.1.12.3. possibilitar a pesquisa textual pelos usuários no conteúdo de documentos digitalizados, utilizando tratamento OCR antes da sua publicação, a exemplo do uso do formato PDF/A para esse fim;

141.1.12.4. propiciar a leitura dos dados por máquina, a exemplo da disponibilização de APIs ou a publicação em formatos XML, JSON e CSV, o que inclui: publicação dos dados em formatos estruturados, com a respectiva divulgação de tais formatos (esquema das estruturas); divulgação do local do arquivo (caminho, ou URL específico); e independência da intervenção de humanos durante o acesso automatizado (abster-se de incluir requisitos como telas de login ou desafios do tipo captcha e similares, bem como quaisquer outras limitações a esse tipo de acesso).



141.2. aprimore a avaliação de governança das empresas estatais (IG-Sest), para incluir, nos próximos ciclos de avaliação, itens que avaliem a transparência de acordo com critérios até agora não utilizados como a Lei 12.527/2011 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o intuito de induzir a aderência dos avaliados a critérios relevantes de transparência nos termos do Decreto 9.745/2019, art. 98. X, a exemplo dos mencionados nesta fiscalização;

163. Sobre a proposta de recomendação do § 141.2 do relatório preliminar (peça 24, p. 37), a Sest informa que o IG-Sest é constantemente aprimorado, o que inclui aspectos relacionados à transparência, com uma dimensão inteira dedicado ao tema, principalmente em relação aos dispositivos da Lei 13.303/2016 e ao Decreto 8.945/2016, concluindo que, de modo geral, as propostas de recomendação relativas ao aprimoramento do IG-Sest se coadunam ao que está sendo implementado pela Sest (peça 37, p. 2-3).

164. Já ao comentar a proposta de recomendação do § 141.1 do relatório preliminar (peça 24, p. 36-37, a Sest esclarece que (peça 37, p. 3):

Dessa forma, na medida em que o item 166.1 do relatório apresenta sugestões de recomendações para que a Sest oriente as empresas estatais sobre obrigações cuja execução cabe a elas próprias, não se observa óbices, em geral, quanto à inserção de tais elementos no guia “Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet”, o que poderá ser realizado apontando explicitamente que a orientação tem como base, além de normas legais apontados, o entendimento do TCU e sempre de modo a respeitar a autonomia das empresas.

165. Especificamente sobre a transparência da remuneração dos empregados públicos, a Sest lembra que há recurso pendente de apreciação em relação ao Acórdão 728/2019-TCU-Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo, e consigna que a orientação sobre o tema a ser dada no guia supracitado deva esperar o desfecho da pendência.

166. Sobre a proposta do § 141.1.10 do relatório preliminar (peça 24, p. 36), a Sest informa que a versão de abril de 2021, já atualizada em decorrência do Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário, menciona que o arquivo “deve ser disponibilizado preferencialmente em formato aberto e que seu exercício deve estar claro, visível e próximo ao título”, o que seria suficiente para considerar implementada a proposta de recomendação (peça 37, p. 3).

167. Há também dúvida da área técnica acerca da proposta do § 141.1.12.1 do relatório preliminar (peça 24, p. 36), conforme argumentação transcrita a seguir (peça 37, p. 3):

Em relação ao subitem 166.1.12.1 “disponibilizar opção de download das informações que são listadas na tela do navegador, com o detalhamento dos parâmetros que possibilitem a pesquisa por essas informações”, não entendemos exatamente qual a intenção desse comando. Entendemos que havendo a possibilidade de download do arquivo em formato aberto, conseqüentemente o usuário poderá realizar as pesquisas e filtros com qualquer parâmetro que desejar, tornando esse comando desnecessário. Se não é o caso, solicitamos esclarecer com o TCU como o guia pode ser melhorado nesse aspecto e, se possível, com exemplo prático.

#### Análise

168. Considera-se que a Sest, em linhas gerais, concorda com as propostas formuladas. No entanto, há alguns pontos que merecem considerações por parte desta equipe de fiscalização.

169. Acerca da proposta do § 141.1.10 do relatório preliminar (peça 24, p. 36), observa-se que o guia "Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet" foi atualizado em decorrência do Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário, no qual é informado que os arquivos devem ser disponibilizados em formatos abertos, com exemplos de uso dos formatos CSV, ODF e XML, em oposição à versão anterior que recomendava o uso do PDF (peça 46, p. 7). Nesse sentido, este relatório foi reformulado e não inclui as propostas de recomendação dos §§ 141.1.10 e 141.1.11 do relatório preliminar.

170. Sobre a proposta do § 141.1.6 do relatório preliminar (transparência da remuneração dos empregados públicos; peça 24, p. 36), a equipe de fiscalização concorda que a orientação a ser dada sobre o tema deve esperar a conclusão do julgamento do recurso ao Acórdão 728/2019-TCU-Plenário, optando, porém, em manter a redação com alteração para mencionar a fundamentação do citado acórdão. Lembra-se que, por ser recomendação, sem prazo definido, a Sest pode avaliar qual o melhor momento para o atendimento, dentro de seu juízo de conveniência e oportunidade.

171. Por fim, acerca da dúvida de interpretação sobre a proposta de recomendação do § 141.1.12.1 (peça 24, p. 36), lembra-se que o trecho é um dos exemplos mencionados na proposta do 141.1.12 para atendimento da Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, II-IV.

172. Os citados incisos da LAI tratam dos elementos a serem considerados pelas organizações públicas ao permitirem a gravação dos relatórios exibidos ou gerados após a interação do usuário com as consultas disponíveis (inciso II), possibilitar ou viabilizar o acesso automatizado a seus sítios (inciso III), em que se espera a divulgação detalhada das estruturas da informação (inciso IV).

173. No caso do subitem em dúvida, de fato, ao se disponibilizar acesso à consulta gerada por meio de formato aberto, o usuário poderá utilizar os dados e produzir novos recortes de acordo com suas necessidades. A disponibilização de parâmetros que permitam filtrar as informações para consulta ou geração de arquivo também atenderá ao inciso I e possibilitará que a consulta seja refeita por outros usuários ou atualizada com o passar do tempo.

174. Para tornar a proposta mais clara, opta-se por alterar a redação § 141.1.12 do relatório preliminar, aproveitando-se para incluir o inciso I do § 3º do art. 8º da Lei 12.527/2011 na fundamentação. Além disso, lembra-se que a enumeração apresentada é exemplificativa, cabendo à Sest a definição dos melhores termos a serem utilizados, considerando o público-alvo.

### 6.3 Secretaria de Gestão da Secretaria-Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

175. Uma única proposta de recomendação foi endereçada à Secretaria de Gestão (peça 24, p. 38):

143.1. avalie e implemente alternativas para permitir a expansão do período limitador nas consultas às licitações, no Portal de Compras, para pelo menos um ano, a fim de possibilitar consultas mais eficientes em prol do aumento da transparência das licitações públicas;

176. Sobre o subitem, a Secretaria de Gestão informa que a referida pesquisa tem o condão de apresentar oportunidades de licitações em fase de propostas e que para a transparência de todo o processo são disponibilizadas as páginas de dados abertos<sup>xxiii</sup> e o painel de compras<sup>xxiiii</sup>. Além disso, menciona que “a restrição do período que merece destaque é a existência de robôs que realizam a “raspagem” de dados no portal de compras, podendo deixá-lo indisponível, como vivenciamos em tempos passados” (peça 40, p. 2).

177. Acerca da implementação em si, o gestor lembra que a oportunidade de melhoria seria melhor transposta quando do desenvolvimento do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), criado pela Lei 14.133/2021 (peça 40, p. 2-3):

Nesse bojo, no inciso III do § 2º do artigo 174 da presente Lei, o legislador determinou a obrigatoriedade do portal disponibilizar o conjunto de editais de licitação, indo ao encontro da recomendação proposta por este Tribunal.

178. Após apresentar detalhes do desenvolvimento da nova solução, o gestor lembra que o PNCP incluirá pesquisa às licitações da Lei 8.666/1993, além das decorrentes da Lei 14.133/2021 (peça 40, p. 5-6).

### Análise

179. A primeira solução de contorno apresentadas pela Secretaria de Gestão, a página de dados abertos peca por ser destinada a público mais especializado, com familiaridade com ferramentas de

análise de dados. Já a segunda opção, o painel de compras públicas, é uma ferramenta de mais fácil utilização pelo público leigo. Todavia, ambas não atendem isoladamente quando o objetivo é obter documentos de um determinado certame, juntamente com o edital de licitação.

180. O intuito da proposta é facilitar a busca pelos documentos relacionados a licitações, sem a necessidade de realizar diversas buscas como se exige no sistema atual. Nesse sentido, o relatório preliminar lembrou que o desenvolvimento do PNCP também deveria contemplar os aperfeiçoamentos da proposta (peça 24, p. 17, § 60).

181. Nessa direção, o gestor informou que o desenvolvimento do PNCP está em curso e que uma nova ferramenta de busca deverá incluir licitações de ambos os marcos legais (Leis 8.666/1993 e 14.133/2021). Diante disso, esta versão do relatório atende ao solicitado pela Secretaria de Gestão para que a implementação se dê apenas em relação ao novo sistema.

#### 6.4 Liquigás S.A.

182. Por meio do expediente de peça 43, a Liquigás informou que foi concluída a troca de controle acionário da empresa, não fazendo mais parte do grupo Petrobrás (peça 43, p. 2):

3. Esclarecemos que, em 23/12/2020, ocorreu a troca do controle acionário, concluindo a compra e venda, já aprovada pelo CADE em novembro de 2020, dos ativos Liquigás de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras) pelas empresas Copagaz - Distribuidora de Gás S.A (“Copagaz”) e Nacional Gás Butano Distribuidora S.A (“NGB”), conforme estatuto social em anexo à presente.

4. Deste modo, em decorrência do controle acionário por empresa do setor privado, a Liquigás não é mais empresa subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. e, por isso, deixou de ter que observar as normas incidentes sobre empresas pertencentes à Administração Pública Indireta e suas subsidiárias, inclusive as relativas à divulgação obrigatória de informações em prol da transparência.

#### Análise

183. Conforme consta da ata de Assembleia Geral Extraordinária (peça 44, p. 1), realizada em 23/12/2020, os novos controladores da Liquigás são empresas privadas, não havendo, portanto, sustentação jurídica para manutenção das propostas de deliberações constantes do relatório preliminar.

184. Como a Liquigás teve sua transparência avaliada segundo os critérios a que então se sujeitava, opta-se também por retirá-la das seções relacionadas à avaliação dos critérios e do monitoramento do Acórdão 1.832/2018 (capítulos 3 e 4), bem como do ranking de transparência do capítulo 5 nesta versão final.

#### 6.5 Conclusão

185. Considerando que não houve manifestação do ME à proposta de recomendação do § 139 do relatório preliminar, a Tabela 12 resume as conclusões após análise dos comentários dos gestores das deliberações propostas no relatório preliminar de peça 24 que foram objeto de contestação:

**Tabela 12 - Conclusão sobre as propostas do relatório preliminar que foram comentadas pelos gestores**

<b>Proposta do §</b>	<b>Destinatários</b>	<b>Conclusão</b>	<b>Referências (§)</b>
138	Liquigás	Suprimir	185
139	CGU, ME	Manter	157
140	Liquigás	Suprimir	185
141.1.6	Sest	Alterar	171
141.1.10	Sest	Suprimir	170
141.1.11	Sest	Suprimir	170
141.1.12.1	Sest	Alterar	175
142.1	CGU	Manter	158



142.2.1	CGU	Manter	159
142.2.2	CGU	Suprimir	160
142.2.3	CGU	Manter	161
142.2.4	CGU	Suprimir	162
142.2.5	CGU	Manter	161
142.3.1	Seges/ME	Reformar	182

## 7. Conclusão

186. Dando continuidade à fiscalização que resultou no Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, buscou-se elaborar novo questionário de avaliação de transparência, considerando: as contribuições oriundas de gestores de algumas das empresas fiscalizadas; as inovações legislativas; o advento de novas metodologias sobre o assunto; e a realização de avaliações internas (§ 15).

187. Como apontado no relatório da segunda etapa (peça 20, p. 11-12, §§ 25-26), não foi possível utilizar diretamente as respostas fornecidas pelas empresas estatais à equipe de fiscalização, pois houve divergência considerável entre a interpretação dos respondentes e a avaliação das evidências realizada pela equipe. Dessa forma, fez-se necessária avaliação integral das respostas providas, mediante verificação de cada sítio pelos auditores. Este relatório, traz os resultados do monitoramento do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário para trinta empresas, em complementação ao relatório de peça 20 que havia monitorado 26 empresas (§§ 16-17), bem como conclusões gerais sobre a transparência das empresas estatais, considerando a totalidade das 56 empresas analisadas.

188. Sobre as empresas monitoradas nesta etapa, verificou-se que, em média, 65% dos assuntos que haviam sido objeto das deliberações do TCU foram cumpridos ou implementados, restando 35% ainda não totalmente cumprido ou implementado. Os principais destaques positivos foram o Serviço Federal de Processamento de Dados, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e Furnas Centrais Elétricas S.A., empresas com índice de atendimento das deliberações acima de 80% (§§ 109-110). As empresas que apresentam pior desempenho, entre as avaliadas nesta terceira etapa do acompanhamento, foram Companhia Brasileira de Trens Urbanos e a Liquigás Distribuidora S.A (não avaliada por ocasião da fiscalização que resultou no Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário), com percentual de atendimento inferior a 50% (§ 111).

189. Para avaliação comparativa, a média de atendimento dos monitoramentos integrantes do presente acompanhamento (três etapas) foi o constante da Tabela 13:

**Tabela 13 - Média de atendimento das deliberações do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário por segmento avaliado**

Grupo (Etapa)	Cumpridos/implementados	Em cumprimento/em implementação	Acórdão
Judiciário (1ª)	82,87%	17,13%	798/2020-TCU-Plenário
Legislativo (1ª)	80,64%	19,36%	798/2020-TCU-Plenário
Ministério Público da União (1ª)	79,82%	20,18%	798/2020-TCU-Plenário
Empresas Estatais (2ª e 3ª)	68,89%	31,11%	2.647/2020-TCU-Plenário e este relatório

190. A análise integral da transparência dos portais das 56 empresas estatais fiscalizadas permite concluir que, para fomentar o uso dos dados públicos, pela sociedade é fundamental que as empresas publiquem documentos e informações em múltiplos formatos abertos. O formato mais utilizado, o PDF, caso disponibilizado isoladamente, limita o uso dos dados para aqueles que desejam trabalhar a informação, seja por meio de processamento simples em planilha eletrônica ou para leitura por máquina.

Falhas mais graves foram identificadas quando nem mesmo há a opção de download de informações ou quando documentos são disponibilizados apenas como imagem (§§ 88-89).

191. Examinando-se o conteúdo dos sítios, notou-se que inovações de transparência da Lei 13.303/2016 apresentaram baixo grau de cumprimento, notadamente as relacionadas a licitações e contratos (§§ 48-49).

192. Outros assuntos que demandam atenção são a acessibilidade dos sítios, e a transparência das despesas com publicidade e patrocínio e da remuneração dos empregados públicos, dirigentes e conselheiros (§§ 50-51).

193. Também foi observado que portais centralizados de informação, comumente referenciados pelas empresas estatais para dar cumprimento a suas obrigações de transparência possuem características de projeto que limitam ou frustram a experiência do usuário, especialmente o portal da transparência e o portal de compras do governo federal (§§ 67-68)

194. Por fim, foi apresentado resultado geral e por grupo de questões da integralidade do questionário aplicado às empresas estatais, o que permitiu identificar, para o universo avaliado, grupos e questões com índices de atendimento ótimo (“informações classificadas” e “sic e e-sic”) e elevado (“institucional”, “participação social”, “instrumentos de gestão fiscal” e “questões específicas para empresas estatais”). Por outro lado, os grupos “pessoal e remuneração”, “aderência à Lai”, “diárias e passagens”, “licitações e contratos”, “ações e programas” e “receitas e despesas” apresentaram índices aquém do esperado, considerando o tempo transcorrido desde a edição do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário (§ 144).

## **8. Proposta de encaminhamento**

195. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento ao gabinete do Ministro-Relator Aroldo Cedraz, com as propostas a seguir.

196. Dar ciência à Controladoria-Geral da União e ao Ministério da Economia, com fulcro no art. 9º, I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que a Portaria Interministerial MF/MP/CGU 233/2012 não inclui a necessidade de publicação da remuneração do quadro de empregados das empresas estatais que atuam em regime de concorrência, interpretação não condizente com as Leis 12.527/2011 e 13.303/2016, conforme exposto no subitem 9.1.2 do Acórdão 728/2019-TCU-Plenário.

197. Recomendar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que:

197.1. aprimore o guia “Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet” ou publique, em aderência às Leis 13.460/2017, art. 5º, XII, e 14.129/2021, arts. 3º, I, X e XIV, e 29, IX, orientações esclarecendo os gestores sobre a necessidade de:

197.1.1. explicitar que para cumprir os incisos I e II do art. 8º, §2º, *caput*, da Lei 13.303/2016 não é suficiente direcionar o usuário à listagem de contratos publicados, ainda que com inteiro teor disponível, sendo necessário disponibilizar filtro próprio ou listagem em separado, bem como custo e receitas discriminados, inclusive no plano contábil;

197.1.2. explicitar que para cumprir o art. 39 da Lei 13.303/2016, é necessário, como regra, publicar todos os documentos dos procedimentos licitatórios, a exemplo de propostas de preços, estudos técnicos, comunicações e despachos, não sendo suficiente fornecer acesso apenas aos documentos da fase externa da licitação;

197.1.3. explicitar que para cumprir o art. 48 da Lei 13.303/2016, não é suficiente direcionar o usuário à listagem de contratos publicados, ainda que com inteiro teor disponível, sendo necessário disponibilizar listagem específica, consulta ou filtro que atenda aos requisitos legais;



197.1.4. avaliar a acessibilidade dos sítios, preferencialmente por meio de ferramentas automatizadas, a exemplo do Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (Ases), bem como dar atendimento ao e-Mag para todas as seções e páginas dos sítios (especialmente seções 4 e 5 do e-Mag, que não são completamente analisadas no Ases), em obediência às Leis 12.527/2011, art. 8º, §3º, VII, e 13.303/2016, art. 32, VI;

197.1.5. publicar despesas de publicidade e patrocínio, oferecendo conteúdo mínimo e formatação padronizada, para possibilitar o efetivo atendimento da Lei 13.303/2016, art. 93 e da Lei 12.232/2010, art. 16;

197.1.6. orientar quanto à necessidade de publicação das remunerações de empregados, administradores e conselheiros fiscais, para adequado atendimento às Leis 12.527/2011, art. 8º, *caput*, 13.303/2016, art. 8º, III, e 14.116/2020 (LDO 2021), art. 104, e aos Decretos 7.724/2012, art. 7º, VI, e 8.945/2016, art. 19, em consonância com o disposto no subitem 9.2.1 do Acórdão 728/2019-TCU-Plenário;

197.1.7. sempre que possível, ao se implementar redirecionamento para um sítio externo, deve-se direcionar o usuário à seção ou página específica que contém os dados requeridos da instituição, evitando-se o redirecionamento à página principal do sítio de destino, forçando indevidamente o usuário a ter de procurar a informação desejada no novo ambiente;

197.1.8. que as empresas estabeleçam procedimentos internos voltados ao monitoramento periódico das seções de transparência ou de acesso à informação de seus sítios, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos *links* internos ou de redirecionamentos para sítios externos, bem como garantir que as informações estejam atualizadas;

197.1.9. incluir *link* para o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (Lei 12.846/2013) para dar maior publicidade às empresas suspensas ou declaradas inidôneas;

197.1.10. definir claramente como dar cumprimento à Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I-IV, a exemplo de:

197.1.10.1. disponibilizar opção de *download* das informações que são listadas na tela do navegador, permitindo que o usuário filtre as informações por parâmetros que possibilitem a pesquisa detalhada dos registros;

197.1.10.2. oferecer opções de *download* das informações além do formato PDF, especialmente para aquelas que tenham natureza tabular (planilha eletrônica) a exemplo dos formatos ODS ou ODT;

197.1.10.3. possibilitar a pesquisa textual pelos usuários no conteúdo de documentos digitalizados, utilizando tratamento OCR antes da sua publicação, a exemplo do uso do formato PDF/A para esse fim;

197.1.10.4. propiciar a leitura dos dados por máquina, a exemplo da disponibilização de APIs ou a publicação em formatos XML, JSON e CSV, o que inclui: publicação dos dados em formatos estruturados, com a respectiva divulgação de tais formatos (esquema das estruturas); divulgação do local do arquivo (caminho, ou URL específico); e independência da intervenção de humanos durante o acesso automatizado (abster-se de incluir requisitos como telas de *login* ou desafios do tipo *captcha* e similares, bem como quaisquer outras limitações a esse tipo de acesso).

197.2. aprimore a avaliação de governança das empresas estatais (IG-Sest), para incluir, nos próximos ciclos de avaliação, itens que avaliem a transparência de acordo com critérios até agora não utilizados como a Lei 12.527/2011 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o intuito de induzir a aderência dos avaliados a critérios relevantes de transparência nos termos do Decreto 9.745/2019, art. 98. X, a exemplo dos mencionados nesta fiscalização.

198. Recomendar à Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que:



- 198.1. aprimore o “Guia de Transparência Ativa” (GTA) para incluir orientações específicas às empresas estatais com base nas demais recomendações deste acórdão ou, em colaboração com a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, consolide em um único guia o GTA e o guia “Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet”;
- 198.2. aprimore o “Portal da Transparência” para oferecer melhor experiência ao usuário mediante o provimento das seguintes funcionalidades (Leis 13.460/2017, art. 5º, XII, e 14.129/2021, arts. 3º, I, X e XIV, e 29, IX):
- 198.2.1. pesquisa ou filtro para as despesas de um órgão/entidade contemplando os seguintes parâmetros: nome/razão social; CPF ou CNPJ do beneficiário do pagamento; identificação do contrato, quando houver; valor mínimo ou máximo e faixa de valor;
- 198.2.2. pesquisa ou filtro para as “licitações e contratos” de um órgão/entidade contemplando os seguintes parâmetros: palavras-chave do objeto da licitação/contrato; nome/razão social; CPF ou CNPJ do contratado; situação da licitação/contrato; valor mínimo ou máximo e faixa de valor do objeto da licitação/contrato;
- 198.2.3. disponibilização, por meio de *download* das informações de despesas e de licitações e contratos, de todos os campos relevantes das informações pesquisadas, evitando-se que essas informações permaneçam apenas em páginas ou visões de detalhamento, obrigando o usuário a repetir procedimentos inúmeras vezes para poder acessar cada um dos detalhamentos;
- 198.2.4. alternativas para permitir a expansão da quantidade de registros possíveis de se efetuar download pelos usuários nas consultas às licitações do Portal da Transparência.
- 198.3. expeça notificação aos órgãos e entidades de que o *link* <https://esic.cgu.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/RelatorioAnualPedidos.aspx> não se encontra mais operacional, informando-os o novo endereço a ser utilizado para obtenção dos relatórios estabelecidos pela Lei 12.527/2011.
199. Recomendar à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que, no desenvolvimento do Portal Nacional de Compras Públicas, avalie e implemente condições para superar a limitação do atual Portal de Compras para permitir a expansão do período limitador nas consultas às licitações, para pelo menos um ano, a fim de possibilitar consultas eficientes em prol do aumento da transparência das licitações públicas.
200. Para a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., considerar:
- 200.1. **cumpridos** o subitem 9.1.1.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 200.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 200.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
201. Para a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., considerar:
- 201.1. **cumprido** o subitem 9.1.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 201.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 201.3. **implementados** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
202. Para a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A., considerar:
- 202.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3 e 9.1.1.4 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;



- 202.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 202.3. **implementados** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
203. Para a Banco da Amazônia S.A., considerar:
- 203.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 203.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 203.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
- 203.4. Para a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais, dar nova redação ao subitem “F” do corpo do Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário:
- 203.4.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4 e 9.1.1.5 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 203.4.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 203.4.3. **implementado** o subitem 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 203.4.4. **em implementação** o subitem 9.2.1 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
204. Para a Companhia Brasileira de Trens Urbanos, considerar:
- 204.1. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 204.2. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
205. Para a Companhia Docas do Pará S.A., considerar:
- 205.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3 e 9.1.1.4 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 205.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 205.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
206. Para a Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A., considerar:
- 206.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3 e 9.1.1.4 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 206.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 206.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
207. Para a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, considerar:
- 207.1. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 207.2. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
208. Para a Caixa Econômica Federal, considerar:
- 208.1. **cumprido** o subitem 9.1.1.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 208.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;



- 208.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
209. Para a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, considerar:
- 209.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.4 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 209.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 209.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
210. Para a Companhia Hidroelétrica do São Francisco, considerar:
- 210.1. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 210.2. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
211. Para a Companhia das Docas do Estado da Bahia, considerar:
- 211.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 211.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 211.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
212. Para a Companhia Docas do Espírito Santo S.A., considerar:
- 212.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.4 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 212.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 212.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
213. Para a Autoridade Portuária de Santos S.A. (Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A.), considerar:
- 213.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 213.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 213.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
214. Para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, considerar:
- 214.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3 e 9.1.1.4 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 214.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 214.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
- 214.4. Para a Empresa Brasil de Comunicações S.A., dar nova redação ao subitem “q” do corpo do Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário:
- 214.4.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 214.4.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;



- 214.4.3. **implementado** o subitem 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 214.4.4. **em implementação** o subitem 9.2.1 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
- 214.5. Para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dar nova redação ao subitem “r” do corpo do Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário:
- 214.5.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 214.5.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2, 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 214.5.3. **implementado** o subitem 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 214.5.4. **em implementação** o subitem 9.2.1 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
215. Para a Empresa de Pesquisa Energética, considerar:
- 215.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3 e 9.1.1.4 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 215.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 215.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
216. Para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, considerar:
- 216.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 216.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 216.3. **implementados** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
217. Para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, considerar:
- 217.1. **cumprido** o subitem 9.1.1.4 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 217.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 217.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
218. Para a Empresa Gestora de Ativos, considerar:
- 218.1. **cumprido** o subitem 9.1.1.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 218.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 218.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
219. Para a Empresa Gerencial de Projetos Navais, considerar:
- 219.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.4 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 219.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 219.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
220. Para a Furnas Centrais Elétricas S.A., considerar:
- 220.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;



- 220.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 220.3. **implementados** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
221. Para a Hospital de Clínicas de Porto Alegre, considerar:
- 221.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 221.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 221.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
222. Para a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, considerar:
- 222.1. **cumprido** o subitem 9.1.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 222.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 222.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
223. Para a Indústria de Material Bélico do Brasil, considerar:
- 223.1. **cumprido** o subitem 9.1.1.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 223.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 223.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
224. Para a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, considerar:
- 224.1. **cumprido** o subitem 9.1.1.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 224.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 224.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
225. Para a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A., considerar:
- 225.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3 e 9.1.1.4 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 225.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 225.3. **implementados** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
226. Para a Serviço Federal de Processamento de Dados, considerar:
- 226.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 226.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 226.3. **implementados** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
227. Para a Telecomunicações Brasileiras S.A., considerar:
- 227.1. **cumpridos** os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 227.2. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;



- 227.3. **em implementação** os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
228. Para a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., considerar:
- 228.1. **em cumprimento** os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 228.2. **implementado** o subitem 9.2.1 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;
- 228.3. **em implementação** o subitem 9.2.2 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.
229. Informar os órgãos e entidades fiscalizados do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório da equipe de fiscalização, destacando que o relatório e o voto que fundamentam as deliberações podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).
230. Autorizar a Sefti a enviar relatório individualizado aos órgãos e entidades fiscalizados e a divulgar os resultados deste acompanhamento como forma de induzir maior aderência aos normativos e boas práticas de transparência, de forma semelhante ao que vem sendo feito pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.
231. Nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315, de 2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de monitorar integralmente as deliberações prolatadas.
232. Arquivar os presentes autos.

Sefti, 23 de agosto de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

Pedro Coutinho Filho  
AUFC - Mat. 7629-5  
Coordenador

*(assinado eletronicamente)*

Gelson Heindrickson  
AUFC - Mat. 6502-1



**LISTA DE SIGLAS**

**(A LISTAGEM DAS EMPRESAS ESTATAIS SE ENCONTRA NO APÊNDICE I)**

APF	Administração Pública Federal
Ases	Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios
Atricon	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
<i>Captcha</i>	<i>Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart</i>
CCAF	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do CNMP
CD	Câmara dos Deputados
CF	Constituição Federal de 1988
CGPAR	Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União
CGU	Controladoria-Geral da União
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CSV	<i>Comma Separated Value</i>
e-MAG	Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico
Enccla	Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FOC	Fiscalização de Orientação Centralizada
GTA	Guia de Transparência Ativa para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
ITL	Índice de Transparência Legislativa
JSON	<i>JavaScript Object Notation</i>
LAI	Lei de Acesso à Informação
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MP	Ministério Público
MPF	Ministério Público Federal
MPOG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MPU	Ministério Público da União
NAT	Normas de Auditoria do TCU
ODS	<i>OpenDocument Spreadsheet</i>
ODT	<i>OpenDocument Text</i>
PJ	Poder Judiciário



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação**

RITCU	Regimento Interno do Tribunal de Contas da União
Sefti	Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
Sest	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
SF	Senado Federal
SIC	Serviço de Informações ao Cidadão
SISP	Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCU	Tribunal de Contas da União
TRE-RR	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
XML	<i>Extensible Markup Language</i>



## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 - Discrepância entre as respostas providas e a avaliação da equipe de fiscalização, em número de itens e % de itens (etapa 2)	8
Figura 2 - Discrepância entre as respostas providas e a avaliação da equipe de fiscalização, em número de itens e % de itens (etapa 3)	9
Figura 3 - Índice para cada grupo de questões (média das empresas)	37
Figura 4 - Distribuição dos índices de transparência por grupo de questões	38



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Percentual de atendimento do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, por assuntos monitorados (trinta empresas da etapa 3).....	2
Tabela 2 - Critérios com baixos índices de conformidade (com deliberações no Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário ) .....	9
Tabela 3 - Critérios da Lei 13.303/2016 menos observados pelas 56 empresas estatais avaliadas .....	12
Tabela 4 - Informações esperadas de despesas de publicidade.....	14
Tabela 5 - Índice de cumprimentos dos itens relacionados à remuneração .....	14
Tabela 6 - Sumário dos resultados apurados pela equipe de fiscalização para as questões relacionadas com a facilidade de uso dos dados publicados (56 empresas).....	22
Tabela 7 - Correspondência entre os itens do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário e o questionário de transparência 2020..	26
Tabela 8 - Percentual de atendimento do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, por assuntos monitorados (30 empresas da etapa 3).....	28
Tabela 9 - Grau de implementação das deliberações do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário pelas 29 empresas estatais da etapa 3 <sup>iii</sup> .....	30
Tabela 10 - Percentual de atendimento aos critérios de transparência (índice de transparência) .....	34
Tabela 11 - Medidas estatística dos índices de transparência das empresas estatais .....	35
Tabela 12 - Conclusão sobre as propostas do relatório preliminar que foram comentadas pelos gestores .....	46
Tabela 13 - Média de atendimento das deliberações do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário por segmento avaliado .....	47
Tabela 14 – As 56 empresas estatais avaliadas na fiscalização .....	60
Tabela 15 – As 26 empresas estatais avaliadas na etapa 2.....	62
Tabela 16 – As 30 Empresas estatais avaliadas nesta etapa (etapa 3) .....	63
Tabela 17 – Percentual de cumprimento total das deliberações do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário (Etapa 3).....	64
Tabela 18 - Principais alterações no questionário para submissão às empresas estatais .....	68
Tabela 19 – Percentual de atendimento do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, por assunto .....	69
Tabela 20 – Percentual de atendimento de cada grupo de questão, por empresa estatal .....	71
Tabela 21 - Classificação IG-Sest, edição de 2019.....	74

## APÊNDICE I

**Tabela 14 – As 56 empresas estatais avaliadas na fiscalização**

<b>Empresa</b>	<b>Sigla/nome fantasia</b>	<b>ID</b>
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.	ABGF	39
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.	Amazul	4
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.	AMGT	30
Banco da Amazônia S.A.	BASA	62
Banco do Brasil S.A.	BB	11
BB Tecnologia e Serviços S.A. (Cobra Tecnologia S.A.)	BBTS	21
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	BNB	25
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	BNDES	53
Caixa Econômica Federal	Caixa	34
Companhia Brasileira de Trens Urbanos	CBTU	52
Companhia Docas do Ceará S.A.	CDC	29
Companhia Docas do Pará S.A.	CDP	45
Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A.	CDRJ	6
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo	Ceagesp	22
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais	CeasaMinas	23
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.	Ceitec	36
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	CGT Eletrosul	37
Companhia Hidroelétrica do São Francisco	Chesf	48
Casa da Moeda do Brasil	CMB	59
Companhia das Docas do Estado da Bahia	Codeba	50
Companhia Docas do Rio Grande do Norte S.A.	Codern	24
Companhia Docas do Espírito Santo S.A.	Codesa	47
Autoridade Portuária de Santos S.A. (Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A.)	Codesp	8
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	Codevasf	15
Companhia Nacional de Abastecimento	Conab	31
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Correios	20
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	CPRM	9
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social	Dataprev	26
Empresa Brasil de Comunicação S.A.	EBC	17
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	Ebserh	46
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	Eletrobrás	40
Eletrobrás Participações S.A.	EletrobrásPAR	49
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A.	Eletronorte	13
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Embrapa	28
Empresa Gestora de Ativos	Emgea	18



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação**

Empresa Gerencial de Projetos Navais	Emgepron	35
Empresa de Pesquisa Energética	EPE	38
Empresa de Planejamento e Logística S.A.	EPL	43
Financiadora de Estudos e Projetos	Finep	10
Furnas Centrais Elétricas S.A.	Furnas	55
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	HCPA	14
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia	Hemobrás	58
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	HNSC	42
Indústria de Material Bélico do Brasil	Imbel	5
Indústrias Nucleares do Brasil S.A.	INB	7
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	Infraero	32
Liquigás Distribuidora S.A.	Liquigás	12
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.	Nuclep	63
Petróleo Brasileiro S.A.	Petrobrás	56
Pré-sal Petróleo S.A.	PPSA	51
Serviço Federal de Processamento de Dados	Serpro	33
Telecomunicações Brasileiras S.A.	Telebrás	16
Eletrobrás Termonuclear S.A.	Termonuclear	19
Petrobras Transporte S.A.	Transpetro	54
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.	Trensurb	44
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A	Valec	41



## APÊNDICE II

Tabela 15 – As 26 empresas estatais avaliadas na etapa 2

<b>ID</b>	<b>Sigla/nome fantasia</b>	<b>Empresa</b>
11	BB	Banco do Brasil S.A.
21	BBTS	BB Tecnologia e Serviços S.A. (Cobra Tecnologia S.A.)
25	BNB	Banco do Nordeste do Brasil S.A.
53	BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
29	CDC	Companhia Docas do Ceará S.A.
23	CeasaMinas	Centrais de Abastecimento de Minas Gerais
36	Ceitec	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
37	CGT Eletrosul	Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil
59	CMB	Casa da Moeda do Brasil
24	Codern	Companhia Docas do Rio Grande do Norte S.A.
31	Conab	Companhia Nacional de Abastecimento
20	Correios	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
26	Dataprev	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
17	EBC	Empresa Brasil de Comunicação S.A.
40	Eletróbrás	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
49	EletróbrásPAR	Eletróbrás Participações S.A.
13	Eletronorte	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A.
43	EPL	Empresa de Planejamento e Logística S.A.
10	Finep	Financiadora de Estudos e Projetos
42	HNSC	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
7	INB	Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
56	Petrobrás	Petróleo Brasileiro S.A.
51	PPSA	Pré-sal Petróleo S.A.
19	Termonuclear	Eletróbrás Termonuclear S.A.
54	Transpetro	Petrobras Transporte S.A.
41	Valec	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

### APÊNDICE III

**Tabela 16 – As 30 Empresas estatais avaliadas nesta etapa (etapa 3)**

<b>ID</b>	<b>Sigla/nome fantasia</b>	<b>Empresa</b>
39	ABGF	Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.
4	Amazul	Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
30	AMGT	Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.
62	BASA	Banco da Amazônia S.A.
34	Caixa	Caixa Econômica Federal
52	CBTU	Companhia Brasileira de Trens Urbanos
45	CDP	Companhia Docas do Pará S.A.
6	CDRJ	Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A.
22	Ceagesp	Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
48	Chesf	Companhia Hidroelétrica do São Francisco
50	Codeba	Companhia das Docas do Estado da Bahia
47	Codesa	Companhia Docas do Espírito Santo S.A.
8	Codesp	Autoridade Portuária de Santos S.A. (Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A.)
15	Codevasf	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9	CPRM	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
46	Ebserh	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
28	Embrapa	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
18	Emgea	Empresa Gestora de Ativos
35	Emgepron	Empresa Gerencial de Projetos Navais
38	EPE	Empresa de Pesquisa Energética
55	Furnas	Furnas Centrais Elétricas S.A.
14	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre
58	Hemobrás	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
5	Imbel	Indústria de Material Bélico do Brasil
32	Infraero	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
12	Liquigás <sup>xxiv</sup>	Liquigás Distribuidora S.A.
63	Nuclep	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
33	Serpro	Serviço Federal de Processamento de Dados
16	Telebrás	Telecomunicações Brasileiras S.A.
44	Trensurb	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

### APÊNDICE IV

**Tabela 17 – Percentual de cumprimento total das deliberações do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário (Etapa 3)**

<b>Empresa</b>	<b>Média de cumprimento dos assuntos monitorados<sup>xxv</sup></b>
<b>Serpro</b>	86,82%
<b>Ebserh</b>	81,23%
<b>Furnas</b>	81,20%
<b>CDRJ</b>	77,14%
<b>Amazul</b>	76,74%
<b>ABGF</b>	75,57%
<b>CDP</b>	75,36%
<b>Telebrás</b>	74,59%
<b>HCPA</b>	74,54%
<b>Nuclep</b>	74,52%
<b>Codevasf</b>	73,86%
<b>BASA</b>	73,84%
<b>EPE</b>	73,23%
<b>Codesp</b>	73,11%
<b>Embrapa</b>	69,48%
<b>Infraero</b>	69,37%
<b>CPRM</b>	68,68%
<b>Codeba</b>	68,51%
<b>Emgepron</b>	65,99%
<b>Trensurb</b>	65,91%
<b>Emgea</b>	65,88%
<b>Imbel</b>	64,89%
<b>AMGT</b>	64,00%
<b>Hemobrás</b>	62,50%
<b>Caixa</b>	58,37%
<b>Chesf</b>	57,62%
<b>Ceagesp</b>	56,87%
<b>Codesa</b>	52,85%
<b>CBTU</b>	43,57%



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação**



## **APÊNDICE V**

### **Visão Geral extraída do relatório de peça 20 (2ª etapa deste acompanhamento)**

#### **2. Visão Geral**

##### **2.1 Transparência na administração pública**

1. Transparência é um dos pilares que sustentam a boa governança tanto no setor privado como no setor público, conforme se observa nas recomendações de modelos de boas práticas, a exemplo do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e do Referencial Básico de Governança Pública, publicado pelo TCU.

2. Transparência no setor público também é princípio assegurado na Constituição Federal (CF) e se encontra positivado em diversas normas legais, como a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3. Mais recentemente a Lei 13.303/2016, ao instituir o estatuto jurídico da empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, inovou no assunto transparência ao determinar a publicação de diversos documentos, a exemplo dos listados no art. 8º:

3.1. carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos (inciso I);

3.2. elaboração e divulgação de política de divulgação de informações (inciso IV);

3.3. elaboração de política de distribuição de dividendos (inciso V);

3.4. divulgação dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional, em nota explicativa às demonstrações financeiras (inciso VI);

3.5. política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade (inciso VII);

3.6. carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III (informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração) (inciso VIII);

3.7. relatório integrado ou de sustentabilidade (inciso IX);

3.8. transparência dos custos e receitas da exploração de atividade econômica assumida em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado (§ 2º).

4. A Lei 13.303/2016 também trouxe novas obrigações em termos de transparência que não foram exigidas explicitamente aos órgãos da administração direta, a exemplo de:

4.1. divulgação dos procedimentos internos da licitação, pré-qualificação e contratos (art. 39);

4.2. semestralmente, publicar relação das aquisições de bens efetivadas, incluindo identificação do bem com preço unitário e quantidade adquirida, nome do fornecedor e valor total de cada aquisição (art. 48);

4.3. informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até dois meses na divulgação das informações (art. 88);



5. Por se tratar de mecanismo indispensável para assegurar o controle social da administração pública, o aprimoramento da gestão e o fortalecimento da democracia, esta Corte de Contas vem dispensando atenção cada vez maior à transparência da administração pública, como mostra a consolidação apresentada no Acórdão 2.512/2018-TCU-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, que apresentou quarenta e cinco ações coordenadas por diversas unidades de controle externo do TCU e considerando os múltiplos aspectos da transparência governamental, a exemplo de renúncia de receitas, dívida pública federal, cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), contas do Presidente da República, entre outros.

6. Nesse sentido, o TCU realizou, no período de 2016-2017, avaliação de transparência envolvendo diversas organizações públicas federais. Mais recentemente, autorizou a realização da presente fiscalização, na modalidade de acompanhamento.

7. Para uma retrospectiva da fiscalização de transparência dos portais da administração pública federal (Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário) e análise acerca de métodos de avaliação de transparência utilizadas por outras instituições públicas, sugere-se a leitura da segunda seção do relatório da primeira etapa deste acompanhamento (peça 170 – originalmente no TC 027.946/2019-3, peça 52). A seguir, será descrito o processo de construção do questionário especificamente aplicado às empresas estatais nesta etapa do acompanhamento, o qual obteve contribuições de painel de referência.

## 2.2 Alterações realizadas no questionário de avaliação da transparência para uso nesta etapa (empresas estatais)

8. Como descrito no relatório da primeira etapa (peça 170), o questionário elaborado pela equipe de auditores para uso nesta fiscalização foi construído com base no instrumento utilizado na FOC de 2016, com algumas adaptações. As principais mudanças efetuadas no questionário, relativamente ao utilizado na FOC, decorreram de:

- 8.1. alterações havidas nos critérios utilizados (legislação e boas práticas);
- 8.2. necessidade de melhoria na redação das questões e das orientações de preenchimento, tendo em vista a mudança do público-alvo do questionário, que era a própria equipe de auditoria na FOC de 2016 e passou a ser os gestores das instituições na presente fiscalização;
- 8.3. identificação de oportunidades de inclusão ou alteração de questões, com base nos questionários e critérios utilizados em modelos de avaliação definidos por outras instituições.

9. Em relação ao questionário da primeira etapa deste acompanhamento, tornou-se necessário inibir a apresentação de questões somente aplicáveis a organizações da administração direta e incluir questões direcionadas especificamente às empresas estatais, pois a Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, passou a ter eficácia plena (em 30/6/2018, segundo o art. 91, *caput*), assim como seu decreto regulamentador (Decreto 8.945/2016). Além desses, ressaltam-se os seguintes critérios que são aplicáveis apenas a empresas estatais e, portanto, não foram considerados no questionário da primeira etapa, destinada a público-alvo diferente, e também critérios que foram atualizados desde então:

- 9.1. Resoluções CGPAR 3/2010 (práticas de governança corporativa) 5/2015 (divulgação de informações), 26/2018 (adequação à Lei 13.303/2016) (peças 155-157);
- 9.2. novas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), quais sejam, a Lei 13.707/2018 (LDO para 2019) e a Lei 13.898/2019 (LDO para 2020).

10. Para melhor compreensão das alterações realizadas no questionário, apresenta-se na peça 174 cada uma das questões que foram incluídas para esta segunda etapa do acompanhamento, de forma comparativa ao questionário da primeira etapa.

11. Como se observa na Tabela 18, as principais alterações realizadas no questionário foram a inclusão das seguintes questões:

**Tabela 18 - Principais alterações no questionário para submissão às empresas estatais**

<b>Questão</b>	<b>Tema</b>
28iii	publicação de despesas de publicidade e patrocínio
28iv	demonstrativo de execução e uso de fontes do Programa de Dispêndios Globais (PDG)
28v	publicação do orçamento de investimentos
31ii	publicação de peças e documentos relacionados aos procedimentos internos das licitações
33ii	informações mensais sobre a execução de contratos e orçamento
68 a 75	publicação de documentos, políticas e outros elementos informacionais exigidos de empresas estatais pela Lei 13.303/2016, Decreto 8.945/2016 e Resolução - CGPAR 5/2015
75ii	publicação de acordos, convenções ou dissídios coletivos, no caso de empresa estatal dependente, conforme requerido pelas LDO
76 e 77	publicação de carta de governança anual unificada e publicação individualizada e detalhada da remuneração de administradores e conselheiros fiscais, conforme exigido pela Lei 13.303/2016 e pelo Decreto 8.945/2016
78	divulgação de maior, menor e média das remunerações de empregados e administradores em nota explicativa às demonstrações financeiras, conforme requer a Resolução - CGPAR 3/2010
79	ampla divulgação sobre contratos, convênios ou ajustes assumidos em condições distintas às de qualquer outra empresa do mesmo setor em que a organização atua na exploração de atividade econômica, bem como divulgação discriminada dos custos e das receitas das obrigações assumidas nessas condições, conforme exigido pela Lei 13.303/2016

12. Por outro lado, foram excluídas do questionário destinado às empresas estatais questões especificamente destinadas a toda ou parte da administração direta, como a seção I.12 (atividades finalísticas dos poderes legislativo, judiciário e do MPU) e as questões 44 e 45, que tratam da publicação da remuneração de autoridades e membros de poder, estas últimas por terem sido consideradas na análise da questão 76.

13. A versão completa e atualizada do questionário utilizado nesta etapa da fiscalização, contendo referências aos critérios utilizados e orientações de preenchimento é apresentada na peça 169.

## APÊNDICE VI

**Tabela 19 – Percentual de atendimento do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, por assunto**

subitem	9.1.1.1	9.1.1.1	9.1.1.1	9.1.1.1	9.1.1.1	9.1.1.1	9.1.1.1	9.1.1.1	9.1.1.2	9.1.1.3	9.1.1.4	9.1.1.5	9.1.2	9.1.2	9.1.2	9.1.3	9.2.1	9.2.1	9.2.2
assunto	licitações e contratos	receitas e despesas	execução orçamentária e financeira	remuneração, diárias e passagens	prestação de contas, auditorias e inspeções	informações institucionais	indicadores de desempenho, metas e resultados	programas, ações, projetos e obras	rol de informações classificadas e desclassificadas	audiências públicas, consultas públicas e ouvidorias	serviço de informação ao cidadão, eletrônico e presencial e relatório estatístico sobre os pedidos	gestão das empresas estatais (Res. CGPAR 5-2015 e Lei 13.303/2016)	pesquisa que retorne resultados compatíveis com os parâmetros informados	publicar, em formato aberto, os relatórios já publicados em outros formatos	evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas	desenvolver páginas de transparência em aderência ao e-MAG	elaborar e publicar a carta de serviços ao usuário	realizar e publicar avaliação dos serviços públicos prestados	divulgar informações relativas aos mecanismos de participação popular
<b>ABGF</b>	72%	82%	83%	93%	100%	100%	50%	50%	100%	75%	89%	93%	100%	0%	75%	50%	89%	50%	85%
<b>Amazul</b>	67%	76%	83%	40%	100%	100%	50%	67%	100%	100%	100%	87%	50%	0%	88%	50%	100%	100%	100%
<b>AMGT</b>	72%	40%	83%	60%	100%	90%	0%	33%	50%	100%	94%	76%	50%	0%	67%	0%	100%	100%	100%
<b>BASA</b>	85%	91%	75%	83%	75%	100%	50%	33%	100%	100%	94%	84%	50%	75%	88%	50%	89%	0%	81%
<b>Caixa</b>	85%	20%	58%	67%	100%	80%	0%	17%	100%	50%	89%	85%	75%	67%	67%	50%	50%	0%	50%
<b>CBTU</b>	65%	0%	50%	23%	25%	100%	50%	0%	0%	50%	89%	57%	0%	33%	50%	50%	100%	0%	85%
<b>CDP</b>	72%	82%	83%	97%	75%	100%	100%	67%	100%	100%	100%	72%	67%	0%	75%	50%	100%	0%	92%
<b>CDRJ</b>	83%	82%	83%	73%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	85%	0%	38%	75%	0%	100%	50%	96%
<b>Ceagesp</b>	57%	79%	67%	87%	0%	60%	100%	0%	100%	50%	100%	75%	50%	50%	75%	50%	39%	0%	42%
<b>Chesf</b>	67%	60%	83%	57%	75%	90%	100%	0%	0%	75%	89%	88%	50%	50%	33%	50%	0%	100%	27%
<b>Codeba</b>	78%	20%	67%	90%	75%	100%	50%	50%	100%	100%	94%	81%	75%	33%	83%	50%	78%	0%	77%
<b>Codesa</b>	63%	20%	67%	90%	75%	100%	100%	33%	100%	50%	100%	82%	25%	33%	0%	50%	0%	0%	15%
<b>Codesp</b>	87%	60%	92%	83%	100%	100%	100%	33%	100%	100%	94%	90%	50%	0%	67%	50%	94%	0%	88%



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação**

<b>Codevasf</b>	80%	79%	79%	30%	100%	80%	100%	83%	100%	100%	100%	71%	67%	13%	25%	50%	100%	50%	96%
<b>CPRM</b>	72%	53%	21%	33%	100%	100%	100%	100%	90%	50%	89%	79%	83%	50%	88%	50%	78%	0%	69%
<b>Ebserh</b>	85%	40%	83%	80%	75%	100%	100%	100%	100%	100%	94%	94%	25%	33%	83%	50%	100%	100%	100%
<b>Embrapa</b>	80%	82%	58%	53%	100%	100%	100%	83%	80%	50%	100%	85%	50%	50%	50%	50%	78%	0%	69%
<b>Emgea</b>	74%	50%	71%	30%	100%	90%	100%	0%	100%	50%	94%	87%	75%	33%	67%	50%	100%	0%	81%
<b>Emgepron</b>	80%	60%	83%	87%	100%	100%	0%	50%	100%	75%	100%	84%	50%	0%	50%	50%	100%	0%	85%
<b>EPE</b>	61%	71%	79%	90%	100%	80%	100%	100%	100%	100%	100%	91%	0%	25%	75%	50%	89%	0%	81%
<b>Furnas</b>	67%	82%	75%	73%	100%	90%	100%	33%	100%	100%	94%	85%	67%	38%	88%	50%	100%	100%	100%
<b>HCPA</b>	80%	60%	79%	80%	100%	100%	100%	50%	100%	100%	94%	81%	75%	0%	83%	50%	94%	0%	88%
<b>Hemobrás</b>	80%	85%	75%	83%	100%	80%	50%	33%	50%	100%	89%	79%	33%	0%	75%	0%	89%	0%	85%
<b>Imbel</b>	67%	50%	71%	70%	100%	100%	100%	33%	100%	50%	89%	85%	50%	50%	83%	0%	72%	0%	62%
<b>Infraero</b>	87%	60%	92%	87%	75%	100%	50%	50%	100%	75%	83%	85%	75%	0%	83%	50%	89%	0%	77%
<b>Nuclep</b>	76%	85%	83%	73%	25%	100%	50%	50%	100%	100%	100%	85%	50%	13%	75%	50%	100%	100%	100%
<b>Serpro</b>	85%	70%	92%	97%	100%	100%	100%	33%	100%	100%	89%	93%	75%	83%	83%	50%	100%	100%	100%
<b>Telebrás</b>	76%	50%	38%	73%	100%	90%	50%	67%	100%	100%	89%	91%	50%	67%	83%	50%	67%	100%	77%
<b>Trensurb</b>	57%	50%	79%	77%	75%	100%	100%	33%	50%	50%	89%	84%	50%	0%	67%	0%	100%	100%	92%

**APÊNDICE VII**

**Tabela 20 – Percentual de atendimento de cada grupo de questão, por empresa estatal**

Sigla	I.1 - ADERÊNCIA À LAI	I.2 - INSTITUCIONAL	I.3 - AÇÕES E PROGRAMAS	I.4 - CONVÊNIO E TRANSFERÊNCIAS	I.5 - RECEITAS E DESPESAS	I.6 - LICITAÇÕES E CONTRATOS	I.7 - DIÁRIAS E PASSAGENS	I.8 - PESSOAL E REMUNERAÇÃO	I.9 - INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS	I.10 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL	I.11 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL	II.1 - SIC E E-SIC	III.1 QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA EMPRESAS ESTATAIS
ABGF	65,00%	91,67%	50,00%	100,00%	42,86%	74,14%	82,61%	81,82%	100,00%	84,62%	100,00%	100,00%	88,64%
Amazul	80,00%	91,67%	62,50%	50,00%	76,32%	72,41%	39,13%	43,75%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	73,33%
AMGT	70,00%	75,00%	25,00%	50,00%	42,86%	67,24%	69,57%	8,33%	50,00%	100,00%	100,00%	93,75%	71,74%
BASA	80,00%	91,67%	37,50%	50,00%	68,75%	72,41%	89,13%	18,75%	100,00%	79,17%	75,00%	100,00%	85,87%
BB	55,00%	58,33%	0,00%	0,00%	0,00%	46,67%	0,00%	4,17%	100,00%	23,08%	100,00%	62,50%	92,39%
BBTS	85,00%	83,33%	0,00%	21,43%	50,00%	73,33%	0,00%	12,50%	100,00%	66,67%	100,00%	100,00%	82,22%
BNB	85,00%	83,33%	50,00%	92,86%	75,00%	72,41%	69,57%	31,25%	100,00%	23,08%	100,00%	100,00%	85,87%
BNDES	85,00%	100,00%	100,00%	0,00%	75,00%	72,41%	84,78%	72,92%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	90,00%
Caixa	70,00%	83,33%	12,50%	0,00%	25,00%	65,52%	78,26%	14,58%	100,00%	50,00%	100,00%	100,00%	85,87%
CBTU	55,00%	100,00%	12,50%	0,00%	0,00%	53,45%	0,00%	70,83%	0,00%	84,62%	25,00%	100,00%	63,83%
CDC	50,00%	50,00%	100,00%	14,29%	2,63%	24,14%	0,00%	2,08%	0,00%	70,83%	100,00%	100,00%	71,74%
CDP	65,00%	91,67%	75,00%	78,57%	42,86%	72,41%	91,30%	52,08%	100,00%	92,31%	75,00%	100,00%	72,22%
CDRJ	50,00%	100,00%	100,00%	57,14%	43,75%	77,59%	89,13%	45,83%	100,00%	96,15%	100,00%	100,00%	75,00%
Ceagesp	65,00%	58,33%	25,00%	0,00%	43,75%	38,33%	84,78%	62,50%	100,00%	42,31%	0,00%	100,00%	76,09%
CeasaMinas	75,00%	75,00%	25,00%	100,00%	56,25%	84,48%	65,22%	54,17%	100,00%	73,08%	75,00%	100,00%	75,56%



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação**

Ceitec	60,00%	58,33%	25,00%	100,00%	57,35%	83,33%	65,22%	85,42%	100,00%	100,00%	75,00%	100,00%	78,26%
CGT Eletrosul	65,00%	91,67%	62,50%	85,71%	64,29%	50,00%	69,57%	10,42%	100,00%	75,00%	100,00%	100,00%	84,44%
Chesf	65,00%	83,33%	25,00%	0,00%	43,75%	32,76%	53,85%	18,75%	0,00%	26,92%	75,00%	100,00%	85,87%
CMB	65,00%	91,67%	12,50%	71,43%	0,00%	46,55%	86,96%	39,58%	100,00%	100,00%	75,00%	100,00%	83,33%
Codeba	70,00%	83,33%	50,00%	78,57%	42,86%	70,00%	95,65%	45,83%	100,00%	76,92%	75,00%	100,00%	78,89%
Codern	65,00%	100,00%	75,00%	0,00%	42,11%	53,33%	86,96%	79,63%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	89,13%
Codesa	65,00%	100,00%	50,00%	0,00%	31,25%	51,72%	80,43%	43,75%	100,00%	15,38%	75,00%	100,00%	80,43%
Codesp	65,00%	100,00%	50,00%	100,00%	50,00%	79,31%	78,26%	69,23%	100,00%	88,46%	100,00%	100,00%	85,87%
Codevasf	65,00%	83,33%	87,50%	92,86%	81,94%	56,90%	30,43%	52,08%	100,00%	96,15%	100,00%	100,00%	71,28%
Conab	85,00%	91,67%	75,00%	100,00%	72,50%	71,67%	97,83%	77,08%	100,00%	69,23%	100,00%	100,00%	85,87%
Correios	70,00%	83,33%	37,50%	85,71%	42,86%	74,14%	82,61%	27,08%	0,00%	84,62%	100,00%	100,00%	81,11%
CPRM	65,00%	100,00%	100,00%	100,00%	51,25%	56,90%	6,52%	84,00%	90,00%	69,23%	100,00%	100,00%	84,04%
Dataprev	70,00%	91,67%	62,50%	100,00%	50,00%	62,07%	73,91%	33,33%	100,00%	80,77%	75,00%	100,00%	84,44%
EBC	90,00%	100,00%	75,00%	100,00%	82,50%	82,76%	82,61%	87,50%	100,00%	80,77%	100,00%	100,00%	89,13%
Ebserh	75,00%	100,00%	100,00%	100,00%	57,50%	72,41%	93,48%	85,42%	100,00%	100,00%	75,00%	100,00%	87,21%
Eletrobrás	90,00%	83,33%	87,50%	85,71%	50,00%	62,07%	91,30%	4,17%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	80,43%
EletrobrásPAR	55,00%	100,00%	100,00%	100,00%	38,89%	70,00%	0,00%	14,58%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	56,67%
Eletronorte	55,00%	66,67%	62,50%	57,14%	83,33%	70,00%	67,39%	18,75%	0,00%	100,00%	100,00%	93,75%	90,22%
Embrapa	80,00%	100,00%	87,50%	92,86%	37,50%	55,17%	60,87%	31,25%	80,00%	69,23%	100,00%	100,00%	88,30%
Emgea	70,00%	91,67%	25,00%	100,00%	43,75%	67,24%	34,78%	10,42%	100,00%	37,50%	100,00%	93,75%	79,35%
Emgepron	70,00%	83,33%	37,50%	100,00%	57,14%	79,31%	78,26%	35,42%	100,00%	80,00%	100,00%	100,00%	82,61%
EPE	70,00%	83,33%	100,00%	28,57%	61,84%	46,55%	93,48%	89,58%	100,00%	80,77%	100,00%	100,00%	83,70%
EPL	75,00%	100,00%	75,00%	100,00%	76,32%	81,67%	97,83%	88,89%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	78,41%
Finep	75,00%	91,67%	62,50%	85,71%	85,71%	70,69%	95,45%	16,67%	100,00%	46,15%	100,00%	100,00%	90,00%
Furnas	80,00%	91,67%	50,00%	0,00%	43,75%	65,00%	82,61%	14,58%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	81,52%
HCPA	75,00%	83,33%	62,50%	50,00%	81,94%	68,97%	78,26%	77,08%	100,00%	88,46%	100,00%	100,00%	80,43%
Hemobrás	45,00%	75,00%	37,50%	71,43%	50,00%	70,69%	86,96%	16,67%	50,00%	84,62%	100,00%	100,00%	78,26%



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação**

HNSC	60,00%	100,00%	75,00%	0,00%	58,82%	61,67%	0,00%	75,93%	100,00%	92,31%	75,00%	100,00%	96,74%
Imbel	65,00%	91,67%	50,00%	92,86%	77,63%	41,38%	67,39%	47,92%	100,00%	61,54%	100,00%	100,00%	86,17%
INB	80,00%	83,33%	62,50%	100,00%	86,84%	79,31%	80,43%	70,83%	80,00%	100,00%	75,00%	100,00%	87,23%
Infraero	75,00%	100,00%	50,00%	85,71%	50,00%	65,52%	82,61%	77,08%	100,00%	76,92%	75,00%	87,50%	86,67%
Nuclep	85,00%	91,67%	50,00%	71,43%	84,21%	65,52%	73,91%	47,92%	100,00%	100,00%	25,00%	100,00%	81,52%
Petrobrás	75,00%	91,67%	62,50%	78,57%	68,75%	74,14%	93,48%	0,00%	100,00%	83,33%	75,00%	100,00%	86,96%
PPSA	80,00%	100,00%	50,00%	100,00%	71,43%	70,69%	89,13%	50,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	82,22%
Serpro	75,00%	100,00%	50,00%	100,00%	62,50%	81,03%	93,48%	60,42%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	92,39%
Telebrás	75,00%	91,67%	62,50%	100,00%	26,39%	67,24%	86,96%	54,17%	100,00%	76,92%	100,00%	100,00%	90,43%
Termonuclear	60,00%	83,33%	62,50%	78,57%	12,50%	53,45%	0,00%	2,08%	100,00%	83,33%	75,00%	87,50%	81,11%
Transpetro	70,00%	83,33%	37,50%	78,57%	42,86%	63,79%	45,65%	4,17%	100,00%	83,33%	100,00%	100,00%	80,43%
Trensurb	55,00%	91,67%	50,00%	85,71%	77,63%	31,03%	58,70%	70,83%	50,00%	92,31%	75,00%	100,00%	80,43%
Valec	60,00%	83,33%	87,50%	100,00%	75,00%	80,00%	97,83%	85,19%	100,00%	58,33%	50,00%	100,00%	86,17%



### ANEXO I

**Tabela 21 - Classificação IG-Sest, edição de 2019<sup>xxvi</sup>**

Nível	Empresa
Nível 1	ABGF
Nível 1	AMAZONAS GT
Nível 1	BASA
Nível 1	BB
Nível 1	BB DTVM
Nível 1	BB SEGURIDADE
Nível 1	BNB
Nível 1	BNDES
Nível 1	BR DISTRIBUIDORA
Nível 1	CAIXA
Nível 1	CAIXA SEGURIDADE
Nível 1	CEITEC
Nível 1	CGTEE
Nível 1	CHESF
Nível 1	CMB
Nível 1	CODEBA
Nível 1	CODERN
Nível 1	CODESA
Nível 1	CODESP
Nível 1	CODEVASF

Nível 1	CONAB
Nível 1	CPRM
Nível 1	DATAPREV
Nível 1	EBC
Nível 1	ELETOBRAS
Nível 1	ELETRONORTE
Nível 1	ELETRONUCLEAR
Nível 1	ELETROSUL
Nível 1	EMGEA
Nível 1	EPE
Nível 1	FINEP
Nível 1	FURNAS
Nível 1	GASPETRO
Nível 1	GHC
Nível 1	HEMOBRAS
Nível 1	INFRAERO
Nível 1	LIQUIGÁS
Nível 1	NUCLEP
Nível 1	PETROBRAS
Nível 1	SERPRO
Nível 1	TELEBRAS

Nível 1	TRANSPETRO
Nível 1	TRENSURB
Nível 1	VALEC
Nível 2	AMAZUL
Nível 2	CAIXAPAR
Nível 2	CBTU
Nível 2	CDP
Nível 2	CEAGESP
Nível 2	EBSERH
Nível 2	ECT
Nível 2	EMBRAPA
Nível 2	EMGEPRON
Nível 2	EPL
Nível 2	HCPA
Nível 2	IMBEL
Nível 2	INB
Nível 2	PPSA
Nível 3	CDC
Nível 3	CDRJ
Nível 3	CEASAMINAS



- <sup>i</sup> O presente relatório preliminar foi todo feito (planejamento, execução e relatório) nos autos do TC 008.538/2020-4, que também incluiu o relatório da segunda etapa do presente acompanhamento. A mudança para este processo se deu em decorrência de recurso ao Acórdão 2.647/2020-TCU-Plenário, ainda não apreciado naqueles autos.
- <sup>ii</sup> A Lei 14.116/2020 (LDO 2021) foi publicada após a submissão do relatório, não sendo utilizada como critério do questionário. Foi, todavia, utilizada como critério de deliberações propostas.
- <sup>iii</sup> Após a etapa de execução da fiscalização, em que houve a coleta de respostas das empresas, a Liquigás deixou de pertencer ao grupo Petrobrás. Por essa razão, embora a Liquigás tenha sido avaliada pela equipe de fiscalização, não constarão deste relatório números individualizados da empresa, permanecendo seus dados, contudo, nas análises do conjunto das empresas avaliadas (ver seção de análise de comentários dos gestores)
- <sup>iv</sup> [http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/arquivos-tabelas-pad-de-pessoal-e-beneficios/portaria-conjunta-05\\_-de-050515-sof-segep.pdf](http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/arquivos-tabelas-pad-de-pessoal-e-beneficios/portaria-conjunta-05_-de-050515-sof-segep.pdf)
- <sup>v</sup> Questão incluída com dois critérios pois se considerou que só seria possível aferir o disposto no art. 35 do Decreto 8.945/2016 caso haja transparência da fonte dessas remunerações
- <sup>vi</sup> As despesas de publicidade e patrocínio apresentaram limitadores nos termos da Lei 13.303/2016, art. 93. No entanto, a Lei 12.232/2010, art. 16, e a Lei 12.527/2011, Art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III-IV e § 2º, também são critérios utilizados para fundamentar a transparência desse tema
- <sup>vii</sup> <https://www.hcpa.edu.br/licitacoes-e-contratos-alias/compras-realizadas>
- <sup>viii</sup> <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos>
- <sup>ix</sup> [http://servnotes.eletrosul.gov.br/Suprimentos/Compras.nsf/XP\\_ListarRegistros.xsp?tp=compras](http://servnotes.eletrosul.gov.br/Suprimentos/Compras.nsf/XP_ListarRegistros.xsp?tp=compras)
- <sup>x</sup> Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.  
Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação
- <sup>xi</sup> <https://asesweb.governoeletronico.gov.br/>
- <sup>xii</sup> <https://esic.cgu.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/RelatorioAnualPedidos.aspx>
- <sup>xiii</sup> <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>
- <sup>xiv</sup> <http://www.panoramadasestatais.planejamento.gov.br>
- <sup>xv</sup> Arquivo PDF em que ficam disponíveis apenas as imagens do documento. Geralmente são provenientes de documentos digitalizados que não passaram por tratamento de reconhecimento de caracteres (OCR)
- <sup>xvi</sup> [https://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/Manual\\_Dados\\_Abertos\\_WEB.pdf](https://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/Manual_Dados_Abertos_WEB.pdf)
- <sup>xvii</sup> Nesta tabela estão inclusos os resultados da Liquigás, o que totaliza 30 empresas avaliadas
- <sup>xviii</sup> Também chamados de diagrama de caixa. Uma descrição de sua interpretação pode ser obtida em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Diagrama\\_de\\_caixa](https://pt.wikipedia.org/wiki/Diagrama_de_caixa) (acessado em 15/4/2021)
- <sup>xix</sup> Os dados agregados incluem informações da Liquigás, que foi desestatizada no decorrer desta fiscalização
- <sup>xx</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/igsest/certificacoes-ig-sest/4o-ciclo>
- <sup>xxi</sup> <http://paineis.cgu.gov.br/lai>
- <sup>xxii</sup> <http://compras.dados.gov.br/docs/home.html>
- <sup>xxiii</sup> <http://painelcompras.economia.gov.br/>
- <sup>xxiv</sup> Após a etapa de execução da fiscalização, em que houve a coleta de respostas das empresas, a Liquigás deixou de pertencer ao grupo Petrobrás. Por essa razão, a Liquigás embora tenha sido avaliada pela equipe de fiscalização não constará nos achados de fiscalização, conforme seção de análise de comentários dos gestores.



<sup>xxv</sup> Conforme dados da Tabela 19

<sup>xxvi</sup> Adaptado de <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/igsest/certificacoes-ig-sest/4o-ciclo>